

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	80
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	87
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	90
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	92
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	95
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	98
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	109
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	115
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	130
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	134
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	141
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	148
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	150
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	153
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	155
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	162
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	164
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	166

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0101/2025

Altera o Ato PGJ n. 014, de 21 de fevereiro de 2022, que "Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos".

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a Recomendação da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (Item IV.2.1.12), em decorrência da Correição Ordinária realizada em 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 3º do Ato PGJ n. 014, de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 2º O NAVIT será vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça e composto por uma equipe técnica multidisciplinar, sendo sua gestão exercida por um membro coordenador, designado pelo Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1910/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010883584202531,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 27 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1912/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 069/2024, alterado pelo Ato n. 102/2024 e o teor do e-Doc n. 07010883067202561,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 940/2025, de 16 de junho de 2025, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2025, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/11 a 05/12/2025	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
05/12 a 12/12/2025	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1913/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010883316202518,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora THAYS STEPHANE MOTA ROCHA, matrícula n. 125050, para o exercício de suas funções no Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), no período de 27 de novembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, com prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1914/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010879608202556, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguatins/TO, Autos n. 0000371.61.2023. 827.2707, a ser realizada em 28 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1915/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010883722202581, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 2ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA, matrícula n. 45403, para, das 18h de 28 de novembro de 2025 às 9h de 1º de dezembro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1916/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e no Ato PGJ n. 101/2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VICTOR AFONSO ALVES MATOS, matrícula n. 124041, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 24 de novembro a 13 de dezembro de 2025, durante o usufruto de licença paternidade do titular do cargo Lucas dos Santos Ferreira.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 275ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

9/12/2025 – 9h

1. Apreciação de Ata;
2. Expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de Portarias de Instauração de Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade:
 1. E-doc n. 07010873047202581 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0012101 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 2. E-doc n. 07010879134202542 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0008857 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 3. E-doc n. 07010880094202581 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0018153 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 4. E-doc n. 07010881482202581 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0013859 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
3. Expediente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópia de decisão de arquivamento de Procedimento de Gestão Administrativa:
 1. E-doc n. 07010877904202512 - Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017999 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
4. Expedientes da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, remetendo, para ciência, cópias de relatórios de Correições Ordinárias:
 1. E-doc n. 07010871561202582 - 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 2. E-doc n. 07010872196202523 - 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 3. E-doc n. 07010871563202571 - 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 4. E-doc n. 07010874312202549 - 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 5. E-doc n. 07010873231202521 - 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 6. E-doc n. 07010874334202517 - 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 7. E-doc n. 07010877544202559 - 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 8. E-doc n. 07010877546202548 - 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 9. E-doc n. 07010878112202565 - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 10. E-doc n. 07010878768202588 - 1ª Promotoria de Justiça de Miracema (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 11. E-doc n. 07010873552202526 - 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 12. E-doc n. 07010873554202515 - 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 13. E-doc' n. 07010874331202575 e 07010874323202529 - Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);

14. E-doc n. 07010881515202591 - Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
5. Integrar-e n. 2025.0006286 - Interessada: Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão da Corregedoria-Geral que indeferiu pedido de averbação e pontuação, em seu prontuário individual, com base no art. 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012 (Relator: Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio);
6. E-doc n. 07010880015202532 - Interessada: Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso. Assunto: Informa a Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, encaminha os documentos comprobatórios relativos ao referido do curso e requer a anotação no Prontuário Individual, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;
7. E-doc n. 07010881922202515 – Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público CESA-ESMP. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o seguinte projeto:
 1. Seminário: Controle e Sustentabilidade Ambiental – Desafios e Oportunidades em um Novo Cenário Legislativo. Data de realização: 5 de dezembro de 2025.
8. E-doc n. 07010880950202515 - Interessada: Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta. Assunto: Encaminha, para referendo do Conselho Superior, e posteriormente, o encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de averbação junto ao seu prontuário individual/funcional, os certificados relacionados abaixo:
 1. Certificado 1 -VIII Seminário Nacional de Incentivo a Autocomposição no MP, promovido pelo CNMP - (07 horas);
 2. Certificado 2 - I Encontro do Ministério Público dos Estados e da União sobre Resolução Consensual de Conflitos - (16 horas);
 3. Certificado 3 - III Encontro da Rede Autocompositiva do Ministério Público promovido pelo CNMP - (07 horas);
 4. Certificado 4 - Congresso AUTOCOMPOR BRASIL - (08 horas).
 5. Certificado 5 -Curso de Formação de Facilitadores Restaurativos - Promovido pela ESMAT - (70 horas-aula)
9. E-doc n. 07010877333202516 - Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiore Júnior. Assunto: Encaminha, para conhecimento, os documentos comprobatórios de frequência e de trabalhos desenvolvidos no curso de Doutorado Profissional em Gestão de Políticas Públicas;
10. E-doc n. 07010877316202589 - Interessado: Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos. Assunto: Encaminha, para ciência, os documentos comprobatórios de frequência e de trabalhos desenvolvidos no curso de Doutorado Profissional em Gestão de Políticas Públicas e Certidões/Declarações de Regularidade dos Serviços;
11. E-doc n. 07010878489202514 - Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Encaminha, para conhecimento, os documentos comprobatórios de frequência e de trabalhos desenvolvidos no curso de Doutorado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, bem como informa regularidade dos Serviços;
12. E-doc n. 07010877320202547 - Interessada: Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Encaminha, para ciência, documento comprobatório de frequência no curso Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos;
13. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
 1. E-doc n. 07010877521202544 - Inquérito Civil Público n. 2025.0010178 (24ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010877664202556 - Inquérito Civil Público n. 2024.0013612 (P. J. de Filadélfia);
 3. E-doc n. 07010873051202541 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000768 (9ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010872985202564 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003528 (9ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010873033202568 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009763 (9ª P. J. da Capital);

6. E-doc n. 07010874227202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013216 (9ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010874234202582 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013431 (9ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010874724202589 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008844 (9ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010879275202565 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001737 (9ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010873383202524 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010176 (10ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010873028202555 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013245 (22ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010876519202558 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010451 (24ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010877048202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008947 (24ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010877115202581 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010487 (24ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010873114202568 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013272 (5ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010879217202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012656 (14ª P. J. de Araguaína);
17. E-doc n. 07010879212202517 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000248 (14ª P. J. de Araguaína);
18. E-doc n. 07010877890202537 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014019 (1ª P. J. de Cristalândia);
19. E-doc n. 07010877383202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0016727 (3ª P. J. de Guaraí);
20. E-doc n. 07010872943202523 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010927 (7ª P. J. de Gurupi);
21. E-doc n. 07010872459202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010139 (8ª P. J. de Gurupi);
22. E-doc n. 07010872508202515 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010143 (8ª P. J. de Gurupi);
23. E-doc n. 07010872828202559 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010305 (8ª P. J. de Gurupi);
24. E-doc n. 07010872882202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010380 (8ª P. J. de Gurupi);
25. E-doc n. 07010873836202512 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010476 (8ª P. J. de Gurupi);
26. E-doc n. 07010878568202525 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010880 (8ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc n. 07010878580202531 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010911 (8ª P. J. de Gurupi);
28. E-doc n. 07010875839202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013618 (P. J. de Novo Acordo);
29. E-doc n. 07010872598202528 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013414 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
30. E-doc n. 07010875276202531 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010588 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
31. E-doc n. 07010875518202596 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013568 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
32. E-doc n. 07010873062202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013275 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
33. E-doc n. 07010875142202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008265 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
34. E-doc n. 07010875134202573 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007855 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
35. E-doc n. 07010873282202553 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010287 (2ª P. J. de Porto Nacional);
36. E-doc n. 07010873336202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013789 (5ª P. J. de Porto Nacional);
37. E-doc n. 07010875312202566 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006161 (P. J. de Xambioá);
38. E-doc n. 07010875314202555 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006121 (P. J. de Xambioá);
39. E-doc n. 07010873125202548 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006385 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
40. E-doc n. 07010877168202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014015 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
41. E-doc n. 07010873354202562 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012453 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
42. E-doc n. 07010875757202546 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001866 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
43. E-doc n. 07010875783202574 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012708 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
44. E-doc n. 07010875796202543 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010500 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
45. E-doc n. 07010876378202573 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012984 (P. J. Regional Ambiental

- da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
46. E-doc n. 07010876359202547 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010664 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
47. E-doc n. 07010876984202599 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006153 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
48. E-doc n. 07010880548202514 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002922 (9ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010881435202536 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003625 (9ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010879802202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008702 (22ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010879614202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010727 (24ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010880306202521 – Inquérito Civil Público n. 2025.0011792 (24ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010880427202572 – Inquérito Civil Público n. 2025.0016705 (24ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010880404202568 – Inquérito Civil Público n. 2025.0016705 (24ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010881016202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010759 (28ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010880045202549 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014450 (12ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010880034202569 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014298 (12ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010881133202568 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014368 (14ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010880678202557 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014153 (2ª P. J. de Dianópolis);
60. E-doc n. 07010879558202515 – Inquérito Civil Público n. 2025.0016670 (3ª P. J. de Guaraí);
61. E-doc n. 07010879774202552 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014027 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
62. E-doc n. 07010881214202568 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007854 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
63. E-doc n. 07010879789202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013050 (P. J. de Wanderlândia);
64. E-doc n. 07010879956202523 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014381 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
65. E-doc n. 07010880520202587 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014337 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
66. E-doc n. 07010880468202569 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013640 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
67. E-doc n. 07010881474202533 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011849 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
68. E-doc n. 07010877047202551 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008947 (24ª P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010877100202513 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010487 (24ª P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010880300202553 – Inquérito Civil Público n. 2025.0011792 (24ª P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010880393202516 – Inquérito Civil Público n. 2025.0016705 (24ª P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010878700202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012447 (14ª P. J. de Araguaína);
73. E-doc n. 07010880850202572 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014386 (5ª P. J. de Porto Nacional);
74. E-doc n. 07010880940202563 – Inquérito Civil Público n. 2025.0018032 (10ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010881644202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003938 (22ª P. J. da Capital);
76. E-doc n. 07010881999202579 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010343 (24ª P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010882014202522 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007831 (24ª P. J. da Capital);
78. E-doc n. 07010881715202544 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005271 (12ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010881697202517 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001724 (12ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc n. 07010881783202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010997 (2ª P. J. de Arraias);
81. E-doc n. 07010882102202524 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014342 (2ª P. J. de Dianópolis);
82. E-doc n. 07010882290202591 – Inquérito Civil Público n. 2025.0011320 (2ª P. J. de Colméia);
83. E-doc n. 07010882295202513 – Inquérito Civil Público n. 2025.0011072 (P. J. de Peixe);
84. E-doc n. 07010882374202524 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014452 (5ª P. J. de Araguaína);
85. E-doc n. 07010882370202546 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014142 (P. J. de Filadélfia);
86. E-doc n. 07010882315202556 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014300 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
87. E-doc n. 07010882409202525 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005387 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

88. E-doc n. 07010882326202536 - Inquérito Civil Público n. 2025.0003310 (22ª P. J. da Capital);
89. E-doc n. 07010882253202582 - Inquérito Civil Público n. 2024.0014332 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
14. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc n. 07010877550202514 - Procedimento Preparatório n. 2025.0016429 (28ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010877666202545 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010374 (P. J. de Filadélfia);
 3. E-doc n. 07010877643202531 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010444 (22ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010877653202576 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010710 (27ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010877602202544 - Procedimento Preparatório n. 2025.0016109 (1ª P. J. de Cristalândia);
 6. E-doc n. 07010873956202511 - Procedimento Preparatório n. 2025.0015499 (10ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010876773202556 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010415 (10ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010877432202514 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010519 (10ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010872987202553 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010014 (22ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010875084202524 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010322 (22ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010876385202575 - Procedimento Preparatório n. 2025.0014385 (23ª P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010875126202527 - Procedimento Preparatório n. 2025.0015122 (28ª P. J. da Capital);
 13. E-doc n. 07010875115202547 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010385 (P. J. de Ananás);
 14. E-doc n. 07010876394202566 - Procedimento Preparatório n. 2025.0008669 (14ª P. J. de Araguaína);
 15. E-doc n. 07010875835202511 - Procedimento Preparatório n. 2025.0008633 (6ª P. J. de Araguaína);
 16. E-doc n. 07010875071202555 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010225 (2ª P. J. de Arraias);
 17. E-doc n. 07010875813202542 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010376 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 18. E-doc n. 07010876428202512 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010431 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 19. E-doc n. 07010875362202543 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010351 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 20. E-doc n. 07010874870202512 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010351 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 21. E-doc n. 07010875806202541 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010302 (2ª P. J. de Dianópolis);
 22. E-doc n. 07010872612202593 - Procedimento Preparatório n. 2025.0009890 (P. J. de Filadélfia);
 23. E-doc n. 07010872447202571 - Procedimento Preparatório n. 2025.0004326 (P. J. de Formoso do Araguaia);
 24. E-doc n. 07010876468202564 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010768 (8ª P. J. de Gurupi);
 25. E-doc n. 07010872911202528 - Procedimento Preparatório n. 2025.0015900 (8ª P. J. de Gurupi);
 26. E-doc n. 07010874906202551 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010535 (8ª P. J. de Gurupi);
 27. E-doc n. 07010874606202571 - Procedimento Preparatório n. 2025.0015540 (P. J. de Goiás);
 28. E-doc n. 07010872550202511 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010036 (P. J. de Novo Acordo);
 29. E-doc n. 07010872649202511 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010063 (P. J. de Palmeirópolis);
 30. E-doc n. 07010877161202581 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010453 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 31. E-doc n. 07010874382202513 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010175 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 32. E-doc n. 07010873325202517 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010344 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33. E-doc n. 07010873841202525 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008883 (5ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc n. 07010873312202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010378 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
35. E-doc n. 07010875301202586 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010093 (P. J. de Xambioá);
36. E-doc n. 07010873128202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010137 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
37. E-doc n. 07010875772202594 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012708 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
38. E-doc n. 07010876374202595 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012984 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
39. E-doc n. 07010880412202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010781 (22ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010880338202526 – Procedimento Preparatório n. 2025.0016308 (28ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010880303202597 – Procedimento Preparatório n. 2025.0016830 (28ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010880299202567 – Procedimento Preparatório n. 2025.0016982 (28ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010881030202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0016614 (28ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010880675202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0018740 (P. J. de Alvorada);
45. E-doc n. 07010881136202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011832 (14ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010881478202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0014323 (14ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010879777202596 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010650 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
48. E-doc n. 07010880291202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0014034 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
49. E-doc n. 07010880512202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009856 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
50. E-doc n. 07010878315202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010434 (2ª P. J. de Arraias);
51. E-doc n. 07010878310202529 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010298 (2ª P. J. de Arraias);
52. E-doc n. 07010878697202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010640 (P. J. de Filadélfia);
53. E-doc n. 07010880928202559 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011060 (10ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010881537202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010951 (6ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010881711202566 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011162 (12ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010881707202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011109 (12ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010881709202597 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011117 (12ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010881786202547 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010852 (2ª P. J. de Arraias);
59. E-doc n. 07010881990202568 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011116 (7ª P. J. de Gurupi);
60. E-doc n. 07010882130202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0016019 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
61. E-doc n. 07010882302202587 - Procedimento Preparatório n. 2025.0011074 (22ª P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010882343202573 - Procedimento Preparatório n. 2025.0010854 (P. J. de Goiatins);
15. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:
 1. E-doc n. 07010877625202559 - Procedimento Administrativo n. 2025.0010570 (P. J. de Itacajá);
 2. E-doc n. 07010877620202526 - Procedimento Administrativo n. 2025.0002842 (P. J. de Itacajá);
 3. E-doc n. 07010877674202591 - Procedimento Administrativo n. 2025.0016321 (P. J. de Filadélfia);
 4. E-doc n. 07010877685202571 - Procedimento Administrativo n. 2025.0010411 (4ª P. J. de Porto Nacional);

- Nacional);
5. E-doc n. 07010877573202511 - Procedimento Administrativo n. 2025.0010623 (9ª P. J. de Araguaína);
 6. E-doc n. 07010877553202541 - Procedimento Administrativo n. 2025.0018274 (8ª P. J. de Araguaína);
 7. E-doc n. 07010877575202518 - Procedimento Administrativo n. 2025.0018281 (19ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010877589202523 - Procedimento Administrativo n. 2025.0016034 (9ª P. J. de Araguaína);
 9. E-doc n. 07010872499202546 - Procedimento Administrativo n. 2025.0010044 (10ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010872800202511 - Procedimento Administrativo n. 2025.0017622 (10ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010874558202511 - Procedimento Administrativo n. 2025.0015470 (10ª P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010872634202553 - Procedimento Administrativo n. 2025.0017611 (14ª P. J. da Capital);
 13. E-doc n. 07010874275202579 - Procedimento Administrativo n. 2025.0015763 (14ª P. J. da Capital);
 14. E-doc n. 07010876674202574 - Procedimento Administrativo n. 2025.0016432 (14ª P. J. da Capital);
 15. E-doc n. 07010877180202515 - Procedimento Administrativo n. 2025.0016473 (14ª P. J. da Capital);
 16. E-doc n. 07010877178202538 - Procedimento Administrativo n. 2025.0016633 (14ª P. J. da Capital);
 17. E-doc n. 07010877183202541 - Procedimento Administrativo n. 2025.0016456 (14ª P. J. da Capital);
 18. E-doc n. 07010873305202521 - Procedimento Administrativo n. 2025.0017672 (15ª P. J. da Capital);
 19. E-doc n. 07010876038202542 - Procedimento Administrativo n. 2025.0009254 (15ª P. J. da Capital);
 20. E-doc n. 07010878564202547 - Procedimento Administrativo n. 2025.0009046 (15ª P. J. da Capital);
 21. E-doc n. 07010879339202528 - Procedimento Administrativo n. 2025.0010964 (15ª P. J. da Capital);
 22. E-doc n. 07010872467202541 - Procedimento Administrativo n. 2025.0017528 (19ª P. J. da Capital);
 23. E-doc n. 07010872474202542 - Procedimento Administrativo n. 2025.0017516 (19ª P. J. da Capital);
 24. E-doc n. 07010872465202551 - Procedimento Administrativo n. 2025.0017564 (19ª P. J. da Capital);
 25. E-doc n. 07010872471202517 - Procedimento Administrativo n. 2025.0017565 (19ª P. J. da Capital);
 26. E-doc n. 07010873616202599 - Procedimento Administrativo n. 2025.0017674 (19ª P. J. da Capital);
 27. E-doc n. 07010874503202519 - Procedimento Administrativo n. 2025.0017837 (19ª P. J. da Capital);
 28. E-doc n. 07010874734202514 - Procedimento Administrativo n. 2025.0017902 (19ª P. J. da Capital);
 29. E-doc n. 07010875947202563 - Procedimento Administrativo n. 2025.0018007 (19ª P. J. da Capital);

30. E-doc n. 07010876043202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018078 (19ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010876307202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018079 (19ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010876310202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018036 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010878639202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018383 (19ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010878756202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018415 (19ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010872543202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010402 (21ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010872539202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010082 (21ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010878985202578 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010756 (21ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010874927202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017920 (23ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010873605202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010304 (27ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010873604202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017660 (27ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010873637202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017693 (27ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010873635202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017633 (27ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010874875202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017833 (27ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010875722202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018000 (27ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010875719202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018021 (27ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010876164202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018009 (27ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010876162202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018046 (27ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010876152202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018091 (27ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010876525202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018151 (27ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010878593202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018357 (27ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010878523202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018392 (27ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010878754202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018414 (27ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010878748202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018412 (27ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010879074202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018531 (27ª P. J. da Capital);

55. E-doc n. 07010873594202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017690 (30ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010873882202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017752 (30ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010873889202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017755 (30ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010873885202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017753 (30ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010876951202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018220 (P. J. de Ananás);
60. E-doc n. 07010876947202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018218 (P. J. de Ananás);
61. E-doc n. 07010876949202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018219 (P. J. de Ananás);
62. E-doc n. 07010876945202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018217 (P. J. de Ananás);
63. E-doc n. 07010878582202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010843 (P. J. de Araguaçu);
64. E-doc n. 07010876923202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010422 (5ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010873664202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010109 (5ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010873903202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007503 (5ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010874615202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010267 (5ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010874615202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010267 (5ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010873763202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010106 (9ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010872616202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008344 (14ª P. J. de Araguaína);
71. E-doc n. 07010874842202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015870 (14ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc n. 07010873795202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017722 (P. J. de Arapoema);
73. E-doc n. 07010874580202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017861 (P. J. de Arapoema);
74. E-doc n. 07010874481202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010116 (2ª P. J. de Arraias);
75. E-doc n. 07010874999202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010214 (2ª P. J. de Arraias);
76. E-doc n. 07010872791202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010087 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
77. E-doc n. 07010873793202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010177 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
78. E-doc n. 07010874730202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010264 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
79. E-doc n. 07010873095202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017666 (P. J. de Filadélfia);
80. E-doc n. 07010873559202548 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010992 (P. J. de Formoso do Araguaia);
81. E-doc n. 07010876842202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010454 (P. J. de Formoso do Araguaia);
82. E-doc n. 07010879019202578 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010645 (P. J. de Formoso do Araguaia);
83. E-doc n. 07010875211202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014038 (2ª P. J. de Guaraí);

84. E-doc n. 07010872903202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015770 (6ª P. J. de Gurupi);
85. E-doc n. 07010873538202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017687 (6ª P. J. de Gurupi);
86. E-doc n. 07010873521202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016324 (6ª P. J. de Gurupi);
87. E-doc n. 07010875087202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017937 (7ª P. J. de Gurupi);
88. E-doc n. 07010878726202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012275 (7ª P. J. de Gurupi);
89. E-doc n. 07010874391202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010245 (9ª P. J. de Gurupi);
90. E-doc n. 07010875079202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017934 (P. J. de Natividade);
91. E-doc n. 07010876904202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010466 (P. J. de Novo Acordo);
92. E-doc n. 07010876901202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010386 (P. J. de Novo Acordo);
93. E-doc n. 07010876903202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010621 (P. J. de Novo Acordo);
94. E-doc n. 07010876217202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005568 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
95. E-doc n. 07010873060202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017662 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
96. E-doc n. 07010873064202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010049 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
97. E-doc n. 07010873859202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011745 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
98. E-doc n. 07010873887202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017754 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
99. E-doc n. 07010876329202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010053 (P. J. de Peixe);
100. E-doc n. 07010876967202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009730 (P. J. de Peixe);
101. E-doc n. 07010874601202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010183 (4ª P. J. de Porto Nacional);
102. E-doc n. 07010875837202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010352 (4ª P. J. de Porto Nacional);
103. E-doc n. 07010874598202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010184 (6ª P. J. de Porto Nacional);
104. E-doc n. 07010877873202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018333 (6ª P. J. de Porto Nacional);
105. E-doc n. 07010875982202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014811 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
106. E-doc n. 07010877314202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010720 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
107. E-doc n. 07010873670202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010104 (P. J. de Wanderlândia);
108. E-doc n. 07010875274202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010348 (P. J. de Wanderlândia);
109. E-doc n. 07010876900202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010442 (P. J. de Wanderlândia);
110. E-doc n. 07010876267202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008600 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
111. E-doc n. 07010875182202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009916 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
112. E-doc n. 07010875842202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018058 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
113. E-doc n. 07010877227202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011329 (Grupo de Atuação

- Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA IQ);
114. E-doc n. 07010879762202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013794 (10ª P. J. da Capital);
 115. E-doc n. 07010879654202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013700 (10ª P. J. da Capital);
 116. E-doc n. 07010879986202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016655 (10ª P. J. da Capital);
 117. E-doc n. 07010880332202559 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014392 (10ª P. J. da Capital);
 118. E-doc n. 07010880794202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016856 (14ª P. J. da Capital);
 119. E-doc n. 07010879512202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018593 (19ª P. J. da Capital);
 120. E-doc n. 07010879733202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018585 (19ª P. J. da Capital);
 121. E-doc n. 07010879510202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018589 (19ª P. J. da Capital);
 122. E-doc n. 07010880693202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018781 (19ª P. J. da Capital);
 123. E-doc n. 07010880372202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018586 (19ª P. J. da Capital);
 124. E-doc n. 07010880377202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018673 (19ª P. J. da Capital);
 125. E-doc n. 07010879456202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018541 (27ª P. J. da Capital);
 126. E-doc n. 07010879543202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018606 (27ª P. J. da Capital);
 127. E-doc n. 07010879636202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018607 (27ª P. J. da Capital);
 128. E-doc n. 07010880003202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018599 (27ª P. J. da Capital);
 129. E-doc n. 07010881054202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018797 (P. J. de Alvorada);
 130. E-doc n. 07010879830202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018635 (5ª P. J. de Araguaína);
 131. E-doc n. 07010880502202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010721 (5ª P. J. de Araguaína);
 132. E-doc n. 07010881140202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018822 (14ª P. J. de Araguaína);
 133. E-doc n. 07010880690202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014159 (2ª P. J. de Arraias);
 134. E-doc n. 07010880686202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014160 (2ª P. J. de Arraias);
 135. E-doc n. 07010880592202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010824 (2ª P. J. de Augustinópolis);
 136. E-doc n. 07010880241202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009536 (2ª P. J. de Colméia);
 137. E-doc n. 07010880398202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010713 (2ª P. J. de Dianópolis);
 138. E-doc n. 07010879682202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016322 (P. J. de Goiatins);
 139. E-doc n. 07010881010202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010678 (P. J. de Goiatins);

140. E-doc n. 07010880181202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016866 (6ª P. J. de Gurupi);
141. E-doc n. 07010881061202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017044 (6ª P. J. de Gurupi);
142. E-doc n. 07010879891202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010702 (P. J. de Itacajá);
143. E-doc n. 07010880969202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010798 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
144. E-doc n. 07010879997202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011298 (P. J. de Peixe);
145. E-doc n. 07010879718202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010876A (3ª P. J. de Porto Nacional);
146. E-doc n. 07010880248202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018697 (3ª P. J. de Porto Nacional);
147. E-doc n. 07010880498202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016455 (6ª P. J. de Porto Nacional);
148. E-doc n. 07010880500202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016531 (6ª P. J. de Porto Nacional);
149. E-doc n. 07010880796202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010826 (6ª P. J. de Porto Nacional);
150. E-doc n. 07010880192202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010779 (7ª P. J. de Porto Nacional);
151. E-doc n. 07010880586202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011411 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
152. E-doc n. 07010880954202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011011 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
153. E-doc n. 07010881098202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018807 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
154. E-doc n. 07010881097202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018806 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
155. E-doc n. 07010881141202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010958 (P. J. de Wanderlândia);
156. E-doc n. 07010881137202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010959 (P. J. de Wanderlândia);
157. E-doc n. 07010881363202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018872 (P. J. de Wanderlândia);
158. E-doc n. 07010881367202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018873 (P. J. de Wanderlândia);
159. E-doc n. 07010881361202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018871 (P. J. de Wanderlândia);
160. E-doc n. 07010881147202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010606 (P. J. de Xambioá);
161. E-doc n. 07010881142202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010607 (P. J. de Xambioá);
162. E-doc n. 07010876852202567 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0009486 (21ª P. J. da Capital);
163. E-doc n. 07010878180202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010592 (P. J. de Itacajá);
164. E-doc n. 07010878258202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018377 (19ª P. J. da Capital);
165. E-doc n. 07010878270202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016612 (19ª P. J. da Capital);
166. E-doc n. 07010878137202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016715 (6ª P. J. de Gurupi);
167. E-doc n. 07010878326202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018384 (P. J. de Novo Acordo);
168. E-doc n. 07010880851202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011022 (2ª P. J. de Arraias);

169. E-doc n. 07010880838202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017074 (5ª P. J. de Porto Nacional);
170. E-doc n. 07010880912202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009592 (15ª P. J. da Capital);
171. E-doc n. 07010880865202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018790 (7ª P. J. de Porto Nacional);
172. E-doc n. 07010880909202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011265 (15ª P. J. da Capital);
173. E-doc n. 07010880876202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018790 (7ª P. J. de Porto Nacional);
174. E-doc n. 07010881953202551 - Procedimento Administrativo n. 2025.0018899 (3ª P. J. de Guaraí);
175. E-doc n. 07010881936202512 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0018950 (27ª P. J. da Capital);
176. E-doc n. 07010881630202566 - Procedimento Administrativo n. 2025.0009358 (9ª P. J. de Araguaína);
177. E-doc n. 07010881747202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017081 (14ª P. J. da Capital);
178. E-doc n. 07010881748202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016981 (14ª P. J. da Capital);
179. E-doc n. 07010882170202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017106 (14ª P. J. da Capital);
180. E-doc n. 07010882166202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017283 (14ª P. J. da Capital);
181. E-doc n. 07010882169202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017100 (14ª P. J. da Capital);
182. E-doc n. 07010882173202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017090 (14ª P. J. da Capital);
183. E-doc n. 07010882175202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017088 (14ª P. J. da Capital);
184. E-doc n. 07010882027202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018961 (23ª P. J. da Capital);
185. E-doc n. 07010882070202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011051 (2ª P. J. da Dianópolis);
186. E-doc n. 07010882073202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011050 (2ª P. J. da Dianópolis);
187. E-doc n. 07010882079202578 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011049 (2ª P. J. da Dianópolis);
188. E-doc n. 07010881639202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018899 (3ª P. J. da Guaraí);
189. E-doc n. 07010882066202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011293 (1ª P. J. da Miranorte);
190. E-doc n. 07010881908202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018945 (P. J. da Palmeirópolis);
191. E-doc n. 07010881857202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008434 (P. J. da Palmeirópolis);
192. E-doc n. 07010881911202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018946 (P. J. da Palmeirópolis);
193. E-doc n. 07010882232202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011046 (4ª P. J. da Paraíso do Tocantins);
194. E-doc n. 07010881925202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018949 (P. J. da Paranã);
195. E-doc n. 07010882307202518 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0011055 (6ª P. J. de Porto Nacional);

196. E-doc n. 07010882366202588 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0010954 (6ª P. J. de Porto Nacional);
197. E-doc n. 07010882362202516 - Procedimento Administrativo e Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0011064 (6ª P. J. de Porto Nacional);
198. E-doc n. 07010882368202577- Procedimento Administrativo e Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0010984 (6ª P. J. de Porto Nacional);
199. E-doc n. 07010882380202581 - Procedimento Administrativo n. 2025.0019039 (3ª P. J. de Gurupi);
200. E-doc n. 07010882377202568 - Procedimento Administrativo n. 2025.0019038 (5ª P. J. de Araguaína);
16. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos de Gestão Administrativa:
 1. E-doc n. 07010875543202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010186 (P. J. de Filadélfia);
 2. E-doc n. 07010873815202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017723 (1ª P. J. de Gurupi);
 3. E-doc n. 07010873818202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017724 (1ª P. J. de Gurupi);
 4. E-doc n. 07010873819202585 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017725 (1ª P. J. de Gurupi);
 5. E-doc n. 07010875905202522 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018071 (1ª P. J. de Gurupi);
 6. E-doc n. 07010875576202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017995 (2ª P. J. de Gurupi);
 7. E-doc n. 07010875578202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017996 (2ª P. J. de Gurupi);
 8. E-doc n. 07010875615202589 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017997 (2ª P. J. de Gurupi);
 9. E-doc n. 07010875610202556 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017998 (2ª P. J. de Gurupi);
 10. E-doc n. 07010876461202542 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014412 (2ª P. J. de Gurupi);
 11. E-doc n. 07010876458202529 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014413 (2ª P. J. de Gurupi);
 12. E-doc n. 07010876531202562 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011370 (2ª P. J. de Gurupi);
 13. E-doc n. 07010876551202533 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012499 (2ª P. J. de Gurupi);
 14. E-doc n. 07010876764202565 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010171 (P. J. de Novo Acordo);
 15. E-doc n. 07010876765202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010172 (P. J. de Novo Acordo);
 16. E-doc n. 07010876739202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010167 (P. J. de Novo Acordo);
 17. E-doc n. 07010877023202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011914 (P. J. de Novo Acordo);
 18. E-doc n. 07010877070202545 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011916 (P. J. de Novo Acordo);
 19. E-doc n. 07010877264202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013239 (P. J. de Novo Acordo);
 20. E-doc n. 07010878213202536 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010341 (P. J. de

- Novo Acordo);
21. E-doc n. 07010878241202553 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013323 (P. J. de Novo Acordo);
 22. E-doc n. 07010878246202586 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013353 (P. J. de Novo Acordo);
 23. E-doc n. 07010878247202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013354 (P. J. de Novo Acordo);
 24. E-doc n. 07010878240202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013322 (P. J. de Novo Acordo);
 25. E-doc n. 07010878245202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013351 (P. J. de Novo Acordo);
 26. E-doc n. 07010878229202549 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013089 (P. J. de Novo Acordo);
 27. E-doc n. 07010878243202542 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013324 (P. J. de Novo Acordo);
 28. E-doc n. 07010878238202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013321 (P. J. de Novo Acordo);
 29. E-doc n. 07010878228202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013090 (P. J. de Novo Acordo);
 30. E-doc n. 07010878227202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013091 (P. J. de Novo Acordo);
 31. E-doc n. 07010878236202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013320 (P. J. de Novo Acordo);
 32. E-doc n. 07010878221202582 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011915 (P. J. de Novo Acordo);
 33. E-doc n. 07010878248202575 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013355 (P. J. de Novo Acordo);
 34. E-doc n. 07010878255202577 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013446 (P. J. de Novo Acordo);
 35. E-doc n. 07010878217202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011913 (P. J. de Novo Acordo);
 36. E-doc n. 07010878249202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013356 (P. J. de Novo Acordo);
 37. E-doc n. 07010878223202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013088 (P. J. de Novo Acordo);
 38. E-doc n. 07010878257202566 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013518 (P. J. de Novo Acordo);
 39. E-doc n. 07010878251202599 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013357 (P. J. de Novo Acordo);
 40. E-doc n. 07010878252202533 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013445 (P. J. de Novo Acordo);
 41. E-doc n. 07010878267202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013522 (P. J. de Novo Acordo);
 42. E-doc n. 07010878276202592 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013525 (P. J. de Novo Acordo);
 43. E-doc n. 07010878260202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013519 (P. J. de Novo Acordo);
 44. E-doc n. 07010878262202579 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013520 (P. J. de Novo Acordo);
 45. E-doc n. 07010878269202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013523 (P. J. de Novo Acordo);

46. E-doc n. 07010878265202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013521 (P. J. de Novo Acordo);
47. E-doc n. 07010878189202535 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009910 (P. J. de Novo Acordo);
48. E-doc n. 07010878192202559 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009911 (P. J. de Novo Acordo);
49. E-doc n. 07010878196202537 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009912 (P. J. de Novo Acordo);
50. E-doc n. 07010878187202546 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009908 (P. J. de Novo Acordo);
51. E-doc n. 07010878188202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009909 (P. J. de Novo Acordo);
52. E-doc n. 07010878209202578 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010170 (P. J. de Novo Acordo);
53. E-doc n. 07010878211202547 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010340 (P. J. de Novo Acordo);
54. E-doc n. 07010878210202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010339 (P. J. de Novo Acordo);
55. E-doc n. 07010878116202543 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013247 (P. J. de Novo Acordo);
56. E-doc n. 07010878118202532 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013246 (P. J. de Novo Acordo);
57. E-doc n. 07010878120202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013245 (P. J. de Novo Acordo);
58. E-doc n. 07010878122202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013244 (P. J. de Novo Acordo);
59. E-doc n. 07010878115202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013248 (P. J. de Novo Acordo);
60. E-doc n. 07010878123202545 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013243 (P. J. de Novo Acordo);
61. E-doc n. 07010878125202534 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013242 (P. J. de Novo Acordo);
62. E-doc n. 07010878110202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013250 (P. J. de Novo Acordo);
63. E-doc n. 07010878146202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013240 (P. J. de Novo Acordo);
64. E-doc n. 07010878145202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013241 (P. J. de Novo Acordo);
65. E-doc n. 07010878150202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013092 (P. J. de Novo Acordo);
66. E-doc n. 07010878147202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013238 (P. J. de Novo Acordo);
67. E-doc n. 07010878149202593 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013095 (P. J. de Novo Acordo);
68. E-doc n. 07010878380202587 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013777 (P. J. de Novo Acordo);
69. E-doc n. 07010878365202539 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013593 (P. J. de Novo Acordo);
70. E-doc n. 07010878379202552 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013776 (P. J. de Novo Acordo);
71. E-doc n. 07010878383202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017327 (P. J. de

- Novo Acordo);
72. E-doc n. 07010878382202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013778 (P. J. de Novo Acordo);
73. E-doc n. 07010878366202583 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013594 (P. J. de Novo Acordo);
74. E-doc n. 07010878368202572 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013775 (P. J. de Novo Acordo);
75. E-doc n. 07010878202202556 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009914 (P. J. de Novo Acordo);
76. E-doc n. 07010878204202545 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010160 (P. J. de Novo Acordo);
77. E-doc n. 07010878200202567 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009913 (P. J. de Novo Acordo);
78. E-doc n. 07010878205202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010161 (P. J. de Novo Acordo);
79. E-doc n. 07010878285202583 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013592 (P. J. de Novo Acordo);
80. E-doc n. 07010878279202526 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013589 (P. J. de Novo Acordo);
81. E-doc n. 07010878275202548 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013524 (P. J. de Novo Acordo);
82. E-doc n. 07010878278202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013526 (P. J. de Novo Acordo);
83. E-doc n. 07010878283202594 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013590 (P. J. de Novo Acordo);
84. E-doc n. 07010878284202539 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013591 (P. J. de Novo Acordo);
85. E-doc n. 07010875554202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018014 (P. J. de Palmeirópolis);
86. E-doc n. 07010881262202556 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018845 (1ª P. J. de Gurupi);
87. E-doc n. 07010881502202512 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018889 (P. J. de Goiatins);
88. E-doc n. 07010881498202592 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018888 (P. J. de Goiatins);
89. E-doc n. 07010882126202583 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018971 (1ª P. J. de Gurupi);
90. E-doc n. 07010882141202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018974 (1ª P. J. de Gurupi);
91. E-doc n. 07010882146202554 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018975 (1ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc n. 07010882134202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018972 (1ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010882259202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0019003 (1ª P. J. de Gurupi);
17. Expediente da Promotoria de Justiça informando autuação de Notícia de Fato;
1. E-doc n. 07010873971202568 – Notícia de Fato n. 2025.0017786 (P. J. de Itacajá);
18. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias de aditamentos às portarias de instauração de procedimentos extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010876316202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009533 (5ª P. J. de Araguaína);
2. E-doc n. 07010882226202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011265 (15ª P. J. da

Capital);

19. Expediente da Promotoria de Justiça informando anexação de procedimento extrajudicial:

1. E-doc n. 07010881996202535 –Anexa o Inquérito Civil Público n. 2023.0001692 ao Inquérito Civil Público n. 2024.0011763 (24ª P. J. da Capital);

20. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando conversão de procedimentos extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010881998202524 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010343 em Inquérito Civil Público (24ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010882011202599 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007831 em Inquérito Civil Público (24ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010882283202599 - Procedimento Preparatório n. 2025.0013934 em Procedimento Administrativo (3ª P. J. de Gurupi);

21. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para ciência, cópias das promoções de arquivamentos de procedimentos extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010882382202571 - Procedimento Administrativo n. 2024.0013192 (7ª P.J. de Porto Nacional);
2. E-doc n. 07010882320202569 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001076 (30ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010877813202587 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.001894 (6ª P. J. de Gurupi);
4. E-doc n. 07010877810202543 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0006845 (6ª P. J. de Gurupi);
5. E-doc n. 07010877807202521 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0010793 (6ª P. J. de Gurupi);
6. E-doc n. 07010877799202511 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0012170 (6ª P. J. de Gurupi);
7. E-doc n. 07010877618202557 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006891 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
8. E-doc n. 07010877686202516 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004966 (5ª P. J. de Araguaína);
9. E-doc n. 07010877683202582 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004894 (4ª P. J. de Porto Nacional);
10. E-doc n. 07010877584202517 - Procedimento Administrativo n. 2025.0011151 (19ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010877579202598 - Procedimento Administrativo n. 2025.0011351 (19ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010879343202596 – Notícia de Fato n. 2025.0010888 (15ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010879341202513 – Notícia de Fato n. 2025.0016723 (15ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010875347202511 – Notícia de Fato n. 2025.0017817 (19ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010872476202531 – Notícia de Fato n. 2025.0017520 (19ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010872479202575 – Notícia de Fato n. 2025.0016367 (2ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010875668202516 – Notícia de Fato n. 2025.0016837 (P. J. de Ananás);
18. E-doc n. 07010873581202598 – Notícia de Fato n. 2025.0001186 (2ª P. J. de Araguatins);
19. E-doc n. 07010873631202537 – Notícia de Fato n. 2025.0016505 (2ª P. J. de Colméia);
20. E-doc n. 07010874807202578 – Notícia de Fato n. 2025.0017784 (2ª P. J. de Colméia);
21. E-doc n. 07010879254202541 – Notícia de Fato n. 2025.0017651 (2ª P. J. de Colméia);
22. E-doc n. 07010876398202544 – Notícia de Fato n. 2025.0010382 (P. J. de Filadélfia);
23. E-doc n. 07010873854202511 – Notícia de Fato n. 2025.0014506 (2ª P. J. de Guaraí);
24. E-doc n. 07010878809202536 – Notícia de Fato n. 2025.0017729 (2ª P. J. de Guaraí);
25. E-doc n. 07010878948202561 – Notícia de Fato n. 2024.0003620 (1ª P. J. de Miranorte);
26. E-doc n. 07010877191202597 – Notícia de Fato n. 2023.0002200 (4ª P. J. de Porto Nacional);

27. E-doc n. 07010877206202517 – Notícia de Fato n. 2023.0002066 (4ª P. J. de Porto Nacional);
28. E-doc n. 07010873328202534 – Notícia de Fato n. 2025.0008394 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
29. E-doc n. 07010873330202511 – Notícia de Fato n. 2025.0004075 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
30. E-doc n. 07010873333202547 – Notícia de Fato n. 2025.0004070 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
31. E-doc n. 07010875324202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000087 (15ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010875824202522 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003278 (15ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010879206202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004975 (23ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010879195202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004462 (23ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010875507202514 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004660 (2ª P. J. de Colméia);
36. E-doc n. 07010878805202558 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007255 (1ª P. J. de Cristalândia);
37. E-doc n. 07010879056202586 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001780 (1ª P. J. de Cristalândia);
38. E-doc n. 07010876190202525 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006707 (2ª P. J. de Cristalândia);
39. E-doc n. 07010878059202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003018 (2ª P. J. de Dianópolis);
40. E-doc n. 07010876915202585 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005523 (P. J. de Filadélfia);
41. E-doc n. 07010878184202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004289 (7ª P. J. de Gurupi);
42. E-doc n. 07010873342202538 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007084 (P. J. de Itaguatins);
43. E-doc n. 07010875140202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001148 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
44. E-doc n. 07010879301202555 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003977 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
45. E-doc n. 07010876188202556 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008390 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
46. E-doc n. 07010876304202537 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004753 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
47. E-doc n. 07010876336202532 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009976 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
48. E-doc n. 07010876678202552 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004782 (10ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010876815202559 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004775 (10ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010877427202595 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010415 (10ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010878021202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013056 (2ª P. J. de Arraias);
52. E-doc n. 07010879370202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002729 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
53. E-doc n. 07010879363202567 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006586 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
54. E-doc n. 07010877940202586 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012075 (P. J. de Paranã);
55. E-doc n. 07010874341202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004285 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
56. E-doc n. 07010874492202569 – Procedimento Preparatório n. 2022.0008229 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
57. E-doc n. 07010874950202561 – Procedimento Preparatório n. 2021.0000552 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
58. E-doc n. 07010877166202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012580 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
59. E-doc n. 07010874412202575 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001359 (P. J. de Novo Acordo);
60. E-doc n. 07010872631202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015329 (14ª P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010872629202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015363 (14ª P. J. da Capital);

- Capital);
62. E-doc n. 07010872700202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013179 (14^a P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010872702202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014205 (14^a P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010873390202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013255 (14^a P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010873381202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004546 (14^a P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010873388202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006079 (14^a P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010873389202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010532 (14^a P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010873385202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010283 (14^a P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010873387202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010284 (14^a P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010873397202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014678 (14^a P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010873392202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007975 (14^a P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010873393202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013241 (14^a P. J. da Capital);
73. E-doc n. 07010873394202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009353 (14^a P. J. da Capital);
74. E-doc n. 07010873395202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014582 (14^a P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010873953202586 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014680 (14^a P. J. da Capital);
76. E-doc n. 07010874379202583 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008456 (14^a P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010875058202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001684 (14^a P. J. da Capital);
78. E-doc n. 07010875062202564 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004333 (14^a P. J. da Capital);
79. E-doc n. 07010875055202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000461 (14^a P. J. da Capital);
80. E-doc n. 07010875049202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013134 (14^a P. J. da Capital);
81. E-doc n. 07010875065202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000400 (14^a P. J. da Capital);
82. E-doc n. 07010875063202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000524 (14^a P. J. da Capital);
83. E-doc n. 07010876695202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006914 (14^a P. J. da Capital);
84. E-doc n. 07010876684202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014961 (14^a P. J. da Capital);
85. E-doc n. 07010876687202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014954 (14^a P. J. da Capital);
86. E-doc n. 07010876688202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000442 (14^a P. J. da Capital);

87. E-doc n. 07010876680202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014976 (14ª P. J. da Capital);
88. E-doc n. 07010877194202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014984 (14ª P. J. da Capital);
89. E-doc n. 07010877189202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015183 (14ª P. J. da Capital);
90. E-doc n. 07010877423202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013824 (14ª P. J. da Capital);
91. E-doc n. 07010877424202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000666 (14ª P. J. da Capital);
92. E-doc n. 07010872567202577 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008204 (15ª P. J. da Capital);
93. E-doc n. 07010872566202522 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000197 (15ª P. J. da Capital);
94. E-doc n. 07010872562202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011816 (15ª P. J. da Capital);
95. E-doc n. 07010872564202533 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006255 (15ª P. J. da Capital);
96. E-doc n. 07010872723202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000128 (15ª P. J. da Capital);
97. E-doc n. 07010872927202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012465 (15ª P. J. da Capital);
98. E-doc n. 07010873201202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013085 (15ª P. J. da Capital);
99. E-doc n. 07010873203202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012555 (15ª P. J. da Capital);
100. E-doc n. 07010873544202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004028 (15ª P. J. da Capital);
101. E-doc n. 07010873546202579 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008755 (15ª P. J. da Capital);
102. E-doc n. 07010875319202588 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007080 (15ª P. J. da Capital);
103. E-doc n. 07010875315202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008201 (15ª P. J. da Capital);
104. E-doc n. 07010875318202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002298 (15ª P. J. da Capital);
105. E-doc n. 07010875307202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015273 (15ª P. J. da Capital);
106. E-doc n. 07010875310202577 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015278 (15ª P. J. da Capital);
107. E-doc n. 07010875302202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002300 (15ª P. J. da Capital);
108. E-doc n. 07010875613202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007616 (15ª P. J. da Capital);
109. E-doc n. 07010876219202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006829 (15ª P. J. da Capital);
110. E-doc n. 07010876541202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000062 (15ª P. J. da Capital);
111. E-doc n. 07010876536202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000038 (15ª P. J. da Capital);

112. E-doc n. 07010876742202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000697 (15ª P. J. da Capital);
113. E-doc n. 07010876661202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000137 (15ª P. J. da Capital);
114. E-doc n. 07010877930202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014731 (15ª P. J. da Capital);
115. E-doc n. 07010873243202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015815 (19ª P. J. da Capital);
116. E-doc n. 07010873246202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015837 (19ª P. J. da Capital);
117. E-doc n. 07010873249202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016168 (19ª P. J. da Capital);
118. E-doc n. 07010873415202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016179 (19ª P. J. da Capital);
119. E-doc n. 07010873420202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014143 (19ª P. J. da Capital);
120. E-doc n. 07010874046202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016622 (19ª P. J. da Capital);
121. E-doc n. 07010874029202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001107 (19ª P. J. da Capital);
122. E-doc n. 07010874041202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001768 (19ª P. J. da Capital);
123. E-doc n. 07010874245202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016471 (19ª P. J. da Capital);
124. E-doc n. 07010874727202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016428 (19ª P. J. da Capital);
125. E-doc n. 07010874736202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008864 (19ª P. J. da Capital);
126. E-doc n. 07010874738202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015582 (19ª P. J. da Capital);
127. E-doc n. 07010875350202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013781 (19ª P. J. da Capital);
128. E-doc n. 07010875356202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015480 (19ª P. J. da Capital);
129. E-doc n. 07010875565202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013785 (19ª P. J. da Capital);
130. E-doc n. 07010876237202551 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002854 (19ª P. J. da Capital);
131. E-doc n. 07010876420202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016738 (19ª P. J. da Capital);
132. E-doc n. 07010876422202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012015A (19ª P. J. da Capital);
133. E-doc n. 07010876416202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014390 (19ª P. J. da Capital);
134. E-doc n. 07010876418202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014107 (19ª P. J. da Capital);
135. E-doc n. 07010876414202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011401 (19ª P. J. da Capital);
136. E-doc n. 07010876634202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013627 (19ª P. J. da Capital);
137. E-doc n. 07010877129202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002148 (19ª P. J. da Capital);

- Capital);
138. E-doc n. 07010879240202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010146 (19ª P. J. da Capital);
139. E-doc n. 07010879237202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010622 (19ª P. J. da Capital);
140. E-doc n. 07010879349202563 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003855 (21ª P. J. da Capital);
141. E-doc n. 07010872720202566 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012823 (23ª P. J. da Capital);
142. E-doc n. 07010872768202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005489 (23ª P. J. da Capital);
143. E-doc n. 07010872946202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010876 (23ª P. J. da Capital);
144. E-doc n. 07010872969202571 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001419 (23ª P. J. da Capital);
145. E-doc n. 07010873313202576 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001037 (23ª P. J. da Capital);
146. E-doc n. 07010875562202512 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007113 (23ª P. J. da Capital);
147. E-doc n. 07010876383202586 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011396 (23ª P. J. da Capital);
148. E-doc n. 07010872725202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015911 (27ª P. J. da Capital);
149. E-doc n. 07010872731202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015547 (27ª P. J. da Capital);
150. E-doc n. 07010872728202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015756 (27ª P. J. da Capital);
151. E-doc n. 07010872733202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014555 (27ª P. J. da Capital);
152. E-doc n. 07010872790202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014943 (27ª P. J. da Capital);
153. E-doc n. 07010872974202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014079 (27ª P. J. da Capital);
154. E-doc n. 07010873628202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014943 (27ª P. J. da Capital);
155. E-doc n. 07010873625202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012456 (27ª P. J. da Capital);
156. E-doc n. 07010875513202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014079 (27ª P. J. da Capital);
157. E-doc n. 07010876527202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015395 (27ª P. J. da Capital);
158. E-doc n. 07010876660202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016481 (27ª P. J. da Capital);
159. E-doc n. 07010876658202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016142 (27ª P. J. da Capital);
160. E-doc n. 07010876654202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015857 (27ª P. J. da Capital);
161. E-doc n. 07010876656202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016643 (27ª P. J. da Capital);
162. E-doc n. 07010876868202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018000 (27ª P. J. da Capital);

163. E-doc n. 07010876866202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018021 (27ª P. J. da Capital);
164. E-doc n. 07010877144202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012855 (27ª P. J. da Capital);
165. E-doc n. 07010877146202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014670 (27ª P. J. da Capital);
166. E-doc n. 07010877142202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015479 (27ª P. J. da Capital);
167. E-doc n. 07010877140202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016935 (27ª P. J. da Capital);
168. E-doc n. 07010877916202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017122 (27ª P. J. da Capital);
169. E-doc n. 07010878595202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016687 (27ª P. J. da Capital);
170. E-doc n. 07010878613202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016936 (27ª P. J. da Capital);
171. E-doc n. 07010878610202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016796 (27ª P. J. da Capital);
172. E-doc n. 07010879068202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016480 (27ª P. J. da Capital);
173. E-doc n. 07010874836202531 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001266 (29ª P. J. da Capital);
174. E-doc n. 07010872671202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008781 (30ª P. J. da Capital);
175. E-doc n. 07010874754202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009884 (30ª P. J. da Capital);
176. E-doc n. 07010875515202552 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001920 (30ª P. J. da Capital);
177. E-doc n. 07010875750202524 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001958 (30ª P. J. da Capital);
178. E-doc n. 07010877123202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003130 (30ª P. J. da Capital);
179. E-doc n. 07010873975202546 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014457 (P. J. de Alvorada);
180. E-doc n. 07010874344202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007169 (P. J. de Alvorada);
181. E-doc n. 07010873008202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004858 (P. J. de Ananás);
182. E-doc n. 07010875664202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011089 (P. J. de Ananás);
183. E-doc n. 07010873011202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004105 (P. J. de Ananás);
184. E-doc n. 07010879396202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005161 (5ª P. J. de Araguaína);
185. E-doc n. 07010876918202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010525 (14ª P. J. de Araguaína);
186. E-doc n. 07010878734202593 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001960 (14ª P. J. de Araguaína);
187. E-doc n. 07010879422202513 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006382 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
188. E-doc n. 07010879415202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006298 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
189. E-doc n. 07010873894202546 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004674 (1ª P. J. de Cristalândia);
190. E-doc n. 07010873893202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004569 (1ª P. J. de

Cristalândia);

191. E-doc n. 07010876309202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004914 (1ª P. J. de Cristalândia);
192. E-doc n. 07010875830202581 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003617 (P. J. de Filadélfia);
193. E-doc n. 07010876921202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007399 (P. J. de Filadélfia);
194. E-doc n. 07010872555202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013204 (6ª P. J. de Gurupi);
195. E-doc n. 07010876454202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013880 (6ª P. J. de Gurupi);
196. E-doc n. 07010877057202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000795 (6ª P. J. de Gurupi);
197. E-doc n. 07010877829202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005766 (6ª P. J. de Gurupi);
198. E-doc n. 07010877848202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006673 (6ª P. J. de Gurupi);
199. E-doc n. 07010872513202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010082 (P. J. de Itacajá);
200. E-doc n. 07010872701202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010648 (1ª P. J. de Miranorte);
201. E-doc n. 07010874269202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002186 (1ª P. J. de Miranorte);
202. E-doc n. 07010874725202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006310 (1ª P. J. de Miranorte);
203. E-doc n. 07010873777202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010603 (P. J. de Natividade);
204. E-doc n. 07010875845202548 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010530 (P. J. de Novo Acordo);
205. E-doc n. 07010877915202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003623 (P. J. de Novo Acordo);
206. E-doc n. 07010876180202591 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007829 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
207. E-doc n. 07010876326202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009354 (P. J. de Peixe);
208. E-doc n. 07010876370202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006152 (3ª P. J. de Porto Nacional);
209. E-doc n. 07010876367202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006181 (3ª P. J. de Porto Nacional);
210. E-doc n. 07010876366202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006200 (3ª P. J. de Porto Nacional);
211. E-doc n. 07010874186202522 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001350 (4ª P. J. de Porto Nacional);
212. E-doc n. 07010874604202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004596 (4ª P. J. de Porto Nacional);
213. E-doc n. 07010877202202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004710 (4ª P. J. de Porto Nacional);
214. E-doc n. 07010873800202539 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001571 (6ª P. J. de Porto Nacional);
215. E-doc n. 07010876872202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011719 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
216. E-doc n. 07010878859202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004467 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
217. E-doc n. 07010878816202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005580 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
218. E-doc n. 07010878927202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003223 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
219. E-doc n. 07010878928202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004117 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
220. E-doc n. 07010874466202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009848 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

221. E-doc n. 07010876518202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004310 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
222. E-doc n. 07010875712202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010698 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
223. E-doc n. 07010876937202545 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015239 (23ª P. J. da Capital);
224. E-doc n. 07010876938202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013440 (23ª P. J. da Capital);
225. E-doc n. 07010876936202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014812 (23ª P. J. da Capital);
226. E-doc n. 07010879216202597 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002850 (23ª P. J. da Capital);
227. E-doc n. 07010872605202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009673 (1ª P. J. de Araguaína);
228. E-doc n. 07010872611202549 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009689 (1ª P. J. de Araguaína);
229. E-doc n. 07010872607202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009677 (1ª P. J. de Araguaína);
230. E-doc n. 07010872610202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009683 (1ª P. J. de Araguaína);
231. E-doc n. 07010872608202525 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009679 (1ª P. J. de Araguaína);
232. E-doc n. 07010872606202536 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009675 (1ª P. J. de Araguaína);
233. E-doc n. 07010872609202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009681 (1ª P. J. de Araguaína);
234. E-doc n. 07010872603202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009669 (1ª P. J. de Araguaína);
235. E-doc n. 07010872604202547 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009671 (1ª P. J. de Araguaína);
236. E-doc n. 07010872588202592 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009784 (1ª P. J. de Araguaína);
237. E-doc n. 07010872585202559 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009776 (1ª P. J. de Araguaína);
238. E-doc n. 07010872587202548 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009782 (1ª P. J. de Araguaína);
239. E-doc n. 07010872586202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009780 (1ª P. J. de Araguaína);
240. E-doc n. 07010872578202557 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009686 (1ª P. J. de Araguaína);
241. E-doc n. 07010872581202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009684 (1ª P. J. de Araguaína);
242. E-doc n. 07010872574202579 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009678 (1ª P. J. de Araguaína);
243. E-doc n. 07010872579202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009688 (1ª P. J. de Araguaína);
244. E-doc n. 07010872575202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009680 (1ª P. J. de Araguaína);
245. E-doc n. 07010872576202568 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009682 (1ª P. J. de Araguaína);

246. E-doc n. 07010872570202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009670 (1ª P. J. de Araguaína);
247. E-doc n. 07010872573202524 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009676 (1ª P. J. de Araguaína);
248. E-doc n. 07010872571202535 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009672 (1ª P. J. de Araguaína);
249. E-doc n. 07010872572202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009674 (1ª P. J. de Araguaína);
250. E-doc n. 07010873079202587 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009775 (1ª P. J. de Araguaína);
251. E-doc n. 07010873081202556 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009779 (1ª P. J. de Araguaína);
252. E-doc n. 07010873080202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009777 (1ª P. J. de Araguaína);
253. E-doc n. 07010873082202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009781 (1ª P. J. de Araguaína);
254. E-doc n. 07010873083202545 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009783 (1ª P. J. de Araguaína);
255. E-doc n. 07010873084202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009785 (1ª P. J. de Araguaína);
256. E-doc n. 07010876462202597 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014412 (2ª P. J. de Gurupi);
257. E-doc n. 07010876459202573 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014413 (2ª P. J. de Gurupi);
258. E-doc n. 07010876463202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000723 (2ª P. J. de Gurupi);
259. E-doc n. 07010876466202575 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002810 (2ª P. J. de Gurupi);
260. E-doc n. 07010876465202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001861 (2ª P. J. de Gurupi);
261. E-doc n. 07010876555202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012499 (2ª P. J. de Gurupi);
262. E-doc n. 07010876542202542 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011370 (2ª P. J. de Gurupi);
263. E-doc n. 07010877484202574 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015808 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
264. E-doc n. 07010877486202563 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015813 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
265. E-doc n. 07010878704202587 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008056 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
266. E-doc n. 07010878706202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015892 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
267. E-doc n. 07010879248202592 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015816 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
268. E-doc n. 07010879249202537 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015821 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
269. E-doc n. 07010879247202548 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015814 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
270. E-doc n. 07010880256202581 – Notícia de Fato n. 2025.0013812 (2ª P. J. de Colméia);
271. E-doc n. 07010881103202551 – Notícia de Fato n. 2025.0018756 (7ª P. J. de Porto Nacional);
272. E-doc n. 07010881256202515 – Notícia de Fato n. 2025.0004630 (Núcleo de Gênero - NUGEN);

273. E-doc n. 07010880506202583 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004620 (5ª P. J. de Araguaína);
274. E-doc n. 07010880505202539 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004498 (5ª P. J. de Araguaína);
275. E-doc n. 07010880342202594 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004147 (1ª P. J. de Cristalândia);
276. E-doc n. 07010880328202591 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009761 (1ª P. J. de Cristalândia);
277. E-doc n. 07010880421202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004717 (1ª P. J. de Cristalândia);
278. E-doc n. 07010880390202582 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003865 (1ª P. J. de Cristalândia);
279. E-doc n. 07010880653202553 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004855 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
280. E-doc n. 07010881382202553 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004957 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
281. E-doc n. 07010881286202513 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002401 (P. J. de Filadélfia);
282. E-doc n. 07010880185202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004548 (14ª P. J. da Capital);
283. E-doc n. 07010880180202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004112 (14ª P. J. da Capital);
284. E-doc n. 07010880184202572 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004370 (14ª P. J. da Capital);
285. E-doc n. 07010880184202572 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004291 (14ª P. J. da Capital);
286. E-doc n. 07010880174202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001636 (14ª P. J. da Capital);
287. E-doc n. 07010879575202544 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007499 (15ª P. J. da Capital);
288. E-doc n. 07010880917202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000040 (15ª P. J. da Capital);
289. E-doc n. 07010880916202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000064 (15ª P. J. da Capital);
290. E-doc n. 07010880915202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006636 (15ª P. J. da Capital);
291. E-doc n. 07010879524202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010011 (19ª P. J. da Capital);
292. E-doc n. 07010879520202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001084 (19ª P. J. da Capital);
293. E-doc n. 07010879517202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010917 (19ª P. J. da Capital);
294. E-doc n. 07010879514202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010689 (19ª P. J. da Capital);
295. E-doc n. 07010880023202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009447 (19ª P. J. da Capital);
296. E-doc n. 07010880020202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009642 (19ª P. J. da Capital);
297. E-doc n. 07010880695202594 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009765 (19ª P. J. da Capital);
298. E-doc n. 07010880705202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014972 (19ª P. J. da Capital);
299. E-doc n. 07010880702202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008935 (19ª P. J. da Capital);
300. E-doc n. 07010881033202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004198 (19ª P. J. da Capital);
301. E-doc n. 07010881021202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008830 (19ª P. J. da Capital);

- Capital);
302. E-doc n. 07010880415202548 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011570 (23ª P. J. da Capital);
303. E-doc n. 07010880784202531 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001247 (23ª P. J. da Capital);
304. E-doc n. 07010880781202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000101 (23ª P. J. da Capital);
305. E-doc n. 07010879633202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014267 (27ª P. J. da Capital);
306. E-doc n. 07010880619202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016361 (27ª P. J. da Capital);
307. E-doc n. 07010880723202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018541 (27ª P. J. da Capital);
308. E-doc n. 07010880721202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018606 (27ª P. J. da Capital);
309. E-doc n. 07010880937202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013398 (27ª P. J. da Capital);
310. E-doc n. 07010880508202572 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005162 (5ª P. J. de Araguaína);
311. E-doc n. 07010879703202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005066 (2ª P. J. de Dianópolis);
312. E-doc n. 07010879695202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005078 (2ª P. J. de Dianópolis);
313. E-doc n. 07010880962202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003306 (1ª P. J. de Miranorte);
314. E-doc n. 07010880054202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004508 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
315. E-doc n. 07010880200202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000269 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
316. E-doc n. 07010880198202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000268 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
317. E-doc n. 07010880197202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000266 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
318. E-doc n. 07010880201202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000270 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
319. E-doc n. 07010879771202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010627 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
320. E-doc n. 07010879765202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010625 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
321. E-doc n. 07010879768202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010626 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
322. E-doc n. 07010880271202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000271 (P. J. de Peixe);
323. E-doc n. 07010880503202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002129 (6ª P. J. de Porto Nacional);
324. E-doc n. 07010880843202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006973 (7ª P. J. de Porto Nacional);
325. E-doc n. 07010881489202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004983 (7ª P. J. de Porto Nacional);
326. E-doc n. 07010881144202548 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004418 (P. J. de Xambioá);
327. E-doc n. 07010880640202584 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015915 (23ª P. J. da Capital);

328. E-doc n. 07010881129202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018491 (1ª P. J. de Araguaína);
329. E-doc n. 07010881128202555 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018492 (1ª P. J. de Araguaína);
330. E-doc n. 07010881250202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013177 (2ª P. J. de Gurupi);
331. E-doc n. 07010881249202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013171 (2ª P. J. de Gurupi);
332. E-doc n. 07010881246202563 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012148 (2ª P. J. de Gurupi);
333. E-doc n. 07010881248202552 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013168 (2ª P. J. de Gurupi);
334. E-doc n. 07010878349202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011161 (19ª P. J. da Capital);
335. E-doc n. 07010878341202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012957 (19ª P. J. da Capital);
336. E-doc n. 07010878372202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015114 (2ª P. J. de Gurupi);
337. E-doc n. 07010878705202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015823 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
338. E-doc n. 07010878858202579 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004120 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
339. E-doc n. 07010881518202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016825 (19ª P. J. da Capital);
340. E-doc n. 07010881511202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012074 (7ª P. J. de Porto Nacional);
341. E-doc n. 07010881521202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017042 (19ª P. J. da Capital);
342. E-doc n. 07010881525202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014356 (19ª P. J. da Capital);
343. E-doc n. 07010878343202579 – Notícia de Fato n. 2025.0018317 (19ª P. J. da Capital);
344. E-doc n. 07010878360202514 – Notícia de Fato n. 2025.0016766 (2ª P. J. de Colméia);
345. E-doc n. 07010878322202553 – Notícia de Fato n. 2023.0011525 (2ª P. J. de Colméia);
346. E-doc n. 07010882063202565 – Notícia de Fato n. 2025.0011522 (24ª P. J. da Capital);
347. E-doc n. 07010881789202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000192 (1ª P. J. de Cristalândia);
348. E-doc n. 07010881781202514 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005765 (1ª P. J. de Cristalândia);
349. E-doc n. 07010881775202567 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006927 (1ª P. J. de Cristalândia);
350. E-doc n. 07010881752202552 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001856 (1ª P. J. de Cristalândia);
351. E-doc n. 07010881777202556 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005811 (1ª P. J. de Cristalândia);
352. E-doc n. 07010881769202518 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001861 (1ª P. J. de Cristalândia);
353. E-doc n. 07010882213202531 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000280 (1ª P. J. de Cristalândia);
354. E-doc n. 07010881649202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000135 (P. J. de Novo Acordo);
355. E-doc n. 07010882181202573 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005530 (10ª P. J. da Capital);
356. E-doc n. 07010882184202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005526 (10ª P. J. da Capital);
357. E-doc n. 07010881739202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005721 (1ª P. J. de Cristalândia);
358. E-doc n. 07010881553202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009816 (15ª P. J. da Capital);
359. E-doc n. 07010881555202533 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002283 (15ª P. J. da Capital);
360. E-doc n. 07010881557202522 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015274 (15ª P. J. da Capital);

- Capital);
361. E-doc n. 07010881560202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005316 (15ª P. J. da Capital);
362. E-doc n. 07010881563202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000135 (15ª P. J. da Capital);
363. E-doc n. 07010881554202599 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006618 (15ª P. J. da Capital);
364. E-doc n. 07010881561202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008284 (15ª P. J. da Capital);
365. E-doc n. 07010881562202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015279 (15ª P. J. da Capital);
366. E-doc n. 07010881581202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016332 (19ª P. J. da Capital);
367. E-doc n. 07010882154202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012643 (19ª P. J. da Capital);
368. E-doc n. 07010881934202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0018392 (27ª P. J. da Capital);
369. E-doc n. 07010882108202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007303 (2ª P. J. de Dianópolis);
370. E-doc n. 07010881579202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011905 (6ª P. J. de Gurupi);
371. E-doc n. 07010881714202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018376 (1ª P. J. de Araguaína);
372. E-doc n. 07010881713202555 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018528 (1ª P. J. de Araguaína);
373. E-doc n. 07010881694202567 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018522 (1ª P. J. de Araguaína);
374. E-doc n. 07010881690202589 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018514 (1ª P. J. de Araguaína);
375. E-doc n. 07010881692202578 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018519 (1ª P. J. de Araguaína);
376. E-doc n. 07010881695202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018521 (1ª P. J. de Araguaína);
377. E-doc n. 07010881693202512 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018520 (1ª P. J. de Araguaína);
378. E-doc n. 07010881689202554 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018513 (1ª P. J. de Araguaína);
379. E-doc n. 07010881684202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018527 (1ª P. J. de Araguaína);
380. E-doc n. 07010881674202596 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018524 (1ª P. J. de Araguaína);
381. E-doc n. 07010881672202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018526 (1ª P. J. de Araguaína);
382. E-doc n. 07010881675202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018517 (1ª P. J. de Araguaína);
383. E-doc n. 07010881673202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018525 (1ª P. J. de Araguaína);
384. E-doc n. 07010881678202574 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018523 (1ª P. J. de Araguaína);
385. E-doc n. 07010881679202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018494 (1ª P. J. de Araguaína);
386. E-doc n. 07010881677202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018515 (1ª P. J.

- de Araguaína);
387. E-doc n. 07010881676202585 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018516 (1ª P. J. de Araguaína);
388. E-doc n. 07010881681202598 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018506 (1ª P. J. de Araguaína);
389. E-doc n. 07010881680202543 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018493 (1ª P. J. de Araguaína);
390. E-doc n. 07010881682202532 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018507 (1ª P. J. de Araguaína);
391. E-doc n. 07010881683202587 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018508 (1ª P. J. de Araguaína);
392. E-doc n. 07010881686202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018510 (1ª P. J. de Araguaína);
393. E-doc n. 07010881685202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018509 (1ª P. J. de Araguaína);
394. E-doc n. 07010881691202523 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018518 (1ª P. J. de Araguaína);
395. E-doc n. 07010881688202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018512 (1ª P. J. de Araguaína);
396. E-doc n. 07010881687202565 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0018511 (1ª P. J. de Araguaína);
397. E-doc n. 07010882264202562 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004939 (19ª P. J. da Capital);
398. E-doc n. 07010882268202541 - Procedimento Administrativo n. 2025.0000880 (19ª P. J. da Capital);
399. E-doc n. 07010882286202522 - Procedimento Administrativo n. 2025.0013934 (3ª P.J. de Gurupi);
22. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando declínios de atribuição de procedimentos extrajudiciais entre Promotorias de Justiça:
1. E-doc n. 07010878448202528 – Remessa do Inquérito Civil Público n. 2022.0011229 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (24ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010876544202531 – Remessa do Inquérito Civil Público n. 2020.0006019 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (24ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010873866202529 – Remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0000972 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 4. E-doc n. 07010873863202595 – Remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0000974 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 5. E-doc n. 07010878755202517 – Remessa do Inquérito Civil Público n. 2025.0003616 à 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi (7ª P. J. de Porto Nacional);
 6. E-doc n. 07010874564202578 – Remessa do Inquérito Civil Público n. 2023.0008744 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio (P. J. de Wanderlândia);
 7. E-doc n. 07010878014202528 – Remessa do Procedimento Preparatório n. 2025.0004547 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (24ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010872853202532 – Remessa do Procedimento Preparatório n. 2025.0000110 à 3ª Promotoria de Justiça da Capital (29ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010873586202511 – Remessa da Notícia de Fato n. 2025.0015377 à Promotoria de Justiça de Goiatins (P. J. de Filadélfia);
 10. E-doc n. 07010875186202541 – Remessa da Notícia de Fato n. 2025.0015359 à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia (2ª P. J. de Guaraí);
23. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para ciência, cópias de decisões de declínio de

atribuição em procedimentos extrajudiciais para outros Ministérios Públicos:

1. E-doc n. 07010872853202532 – Remessa do Inquérito Civil Público n. 2025.0000110 ao Ministério Público Federal (23ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010875820202544 – Remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0004708 ao Ministério Público Federal (2ª P. J. de Colméia);
3. E-doc n. 07010878852202518 – Remessa do Procedimento Administrativo n. 2024.0005090 à 6ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA (4ª P. J. de Porto Nacional);
4. E-doc n. 07010878758202542 – Remessa da Notícia de Fato n. 2025.0016319 ao Ministério Público Federal (1ª P. J. de Cristalândia);
5. E-doc n. 07010881551202555 – Remessa do Inquérito Civil Público n. 2019.0003839 à Procuradoria da República (1ª P. J. de Cristalândia);
24. Expediente da Promotoria de Justiça remetendo, para ciência, cópia de decisão de declínio de atribuição em procedimento extrajudicial à Procuradoria-Geral de Justiça:
 1. E-doc n. 07010880313202522 – Notícia de Fato n. 2025.0016644 remeter à Procuradoria-Geral de Justiça (3ª P. J. de Guaraí);
25. Expediente da Promotoria de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópia de ata de audiência pública;
 1. E-doc n. 07010878552202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013116 (30ª P. J. da Capital);
26. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando judicialização de ações em procedimentos extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010877808202574 - Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0009533 (23ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010877592202547 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005885 (23ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010877518202521 - Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005913 (23ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010874044202565 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006132 (2ª P. J. de Colméia);
 5. E-doc n. 07010875556202549 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008913 (23ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010874236202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003447 (5ª P. J. de Porto Nacional);
27. Expediente da Promotoria de Justiça remetendo cópias de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:
 1. E-doc n. 07010873178202569 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000146 (P. J. de Araguaçu);
28. Expedientes das Promotorias de Justiça enviando cópias de Recomendações expedidas em procedimentos extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010878094202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001169 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 2. E-doc n. 07010873287202586 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010287 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 3. E-doc n. 07010873608202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000556 (27ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010876876202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000556 (27ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010874688202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014303 (30ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010873097202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0017666 (P. J. de Filadélfia);
 7. E-doc n. 07010874526202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000626 (1ª P. J. de Miranorte);
 8. E-doc n. 07010873860202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011745 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 9. E-doc n. 07010879846202561 – Inquérito Civil Público n. 2025.0016670 (3ª P. J. de Guaraí);
 10. E-doc n. 07010881193202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012803 (2ª P. J. de

Dianópolis);

11. E-doc n. 07010879892202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008118 (P. J. de Alvorada);
29. Expedientes encaminhando cópias de decisões de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010877688202513 - Inquérito Civil Público n. 2024.0010423 (6ª P. J. de Araguaína);
2. E-doc n. 07010877677202525 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004683 (P. J. de Wanderlândia);
3. E-doc n. 07010877670202511 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004677 (P. J. de Wanderlândia);
4. E-doc n. 07010877657202554 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009738 (6ª P. J. de Araguaína);
5. E-doc n. 07010877656202518 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009335 (6ª P. J. de Araguaína);
6. E-doc n. 07010877615202513 - Procedimento Preparatório n. 2025.0005411 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
7. E-doc n. 07010872436202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012060 (9ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010872439202523 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005554 (9ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010874718202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008731 (9ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010872440202558 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004598 (9ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010875078202577 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006134 (9ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010877503202562 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002249 (9ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010877501202573 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006444 (9ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010877499202532 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012632 (9ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010877505202551 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004630 (9ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010877513202514 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006669 (9ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010877515202597 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006329 (9ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010877512202553 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005299 (9ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010877519202575 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007857 (9ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010877517202586 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003424 (9ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010877527202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006542 (9ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010877530202535 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006433 (9ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010878903202595 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002923 (9ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010877507202541 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004041 (9ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010873043202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004268 (22ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010873755202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010815 (22ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010877640202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010879 (22ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010874232202593 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009204 (23ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010875661202588 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002376 (23ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010877286202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007038 (23ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010874145202536 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002653 (24ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010876910202552 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002831 (24ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010874435202581 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003766 (28ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010875109202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004506 (28ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010875132202584 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005758 (28ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010875108202545 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006062 (28ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010875113202558 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003698 (28ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010875118202581 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006426 (28ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010872997202599 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002522 (P. J. de Ananás);
40. E-doc n. 07010872998202533 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002520 (P. J. de Ananás);
41. E-doc n. 07010877485202519 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007860 (5ª P. J. de Araguaína);
42. E-doc n. 07010876908202583 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009333 (6ª P. J. de Araguaína);
43. E-doc n. 07010874577202547 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006919 (12ª P. J. de Araguaína);
44. E-doc n. 07010873101202599 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003151 (14ª P. J. de Araguaína);

45. E-doc n. 07010873102202533 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002577 (14ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010873093202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003276 (14ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010873090202547 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004199 (14ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010874399202554 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005124 (14ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc n. 07010877662202567 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010279 (14ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010877661202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004521 (14ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010878711202589 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009473 (14ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010879201202529 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001334 (14ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010876425202589 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002698 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
54. E-doc n. 07010874455202551 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007656 (2ª P. J. de Colméia);
55. E-doc n. 07010879123202562 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004923 (2ª P. J. de Colméia);
56. E-doc n. 07010872535202571 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003334 (1ª P. J. de Cristalândia);
57. E-doc n. 07010873092202536 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000614 (1ª P. J. de Cristalândia);
58. E-doc n. 07010873091202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000614 (1ª P. J. de Cristalândia);
59. E-doc n. 07010874208202554 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002071 (1ª P. J. de Cristalândia);
60. E-doc n. 07010876319202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002897 (1ª P. J. de Cristalândia);
61. E-doc n. 07010876690202567 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003846 (1ª P. J. de Cristalândia);
62. E-doc n. 07010875810202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008839 (2ª P. J. de Dianópolis);
63. E-doc n. 07010873591202523 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000138 (P. J. de Filadélfia);
64. E-doc n. 07010873461202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009449 (7ª P. J. de Gurupi);
65. E-doc n. 07010874307202536 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009449 (7ª P. J. de Gurupi);
66. E-doc n. 07010874028202572 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004005 (8ª P. J. de Gurupi);
67. E-doc n. 07010874410202586 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004862 (8ª P. J. de Gurupi);
68. E-doc n. 07010877970202592 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005409 (8ª P. J. de Gurupi);
69. E-doc n. 07010874271202591 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009404 (P. J. de Itacajá);
70. E-doc n. 07010874281202526 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009435 (P. J. de Itacajá);
71. E-doc n. 07010873377202577 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008432 (P. J. de Itaguatins);
72. E-doc n. 07010872716202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000252 (1ª P. J. de Miranorte);
73. E-doc n. 07010873601202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004415 (1ª P. J. de Miranorte);
74. E-doc n. 07010875225202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000262 (1ª P. J. de Miranorte);
75. E-doc n. 07010873773202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003695 (P. J. de Natividade);
76. E-doc n. 07010873770202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003511 (P. J. de Natividade);
77. E-doc n. 07010874572202514 – Inquérito Civil Público n. 2025.0015393 (P. J. de Paranã);
78. E-doc n. 07010878834202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006509 (P. J. de Paranã);
79. E-doc n. 07010875914202513 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004661 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
80. E-doc n. 07010875917202557 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005087 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
81. E-doc n. 07010875912202524 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004039 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
82. E-doc n. 07010877616202568 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006884 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
83. E-doc n. 07010872785202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009647 (5ª P. J. de Porto Nacional);
84. E-doc n. 07010873339202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010015 (5ª P. J. de Porto Nacional);
85. E-doc n. 07010878839202542 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006946 (5ª P. J. de Porto Nacional);
86. E-doc n. 07010874562202589 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008760 (P. J. de Wanderlândia);
87. E-doc n. 07010874563202523 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008744 (P. J. de Wanderlândia);
88. E-doc n. 07010875320202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003723 (P. J. de Wanderlândia);
89. E-doc n. 07010876390202588 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004475 (P. J. de Wanderlândia);
90. E-doc n. 07010875317202599 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002187 (P. J. de Xambioá);
91. E-doc n. 07010875305202564 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000243 (P. J. de Xambioá);

92. E-doc n. 07010872740202537 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004025 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
93. E-doc n. 07010872738202568 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004022 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
94. E-doc n. 07010872735202524 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004031 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
95. E-doc n. 07010872741202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000552 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
96. E-doc n. 07010872736202579 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004027 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
97. E-doc n. 07010872737202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003926 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
98. E-doc n. 07010872734202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004039 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
99. E-doc n. 07010873153202565 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008227 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
100. E-doc n. 07010873154202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010678 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
101. E-doc n. 07010873155202554 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006499 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
102. E-doc n. 07010873145202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006454 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
103. E-doc n. 07010873148202552 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006456 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
104. E-doc n. 07010873150202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006457 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
105. E-doc n. 07010873151202576 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008222 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
106. E-doc n. 07010873142202585 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004055 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
107. E-doc n. 07010873140202596 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004050 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
108. E-doc n. 07010873144202574 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004178 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
109. E-doc n. 07010873138202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004046 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
110. E-doc n. 07010873137202572 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004043 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
111. E-doc n. 07010873135202583 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004029 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
112. E-doc n. 07010873141202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004054 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
113. E-doc n. 07010873131202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004031 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
114. E-doc n. 07010873133202594 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004045 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
115. E-doc n. 07010873134202539 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003792 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
116. E-doc n. 07010873136202528 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004042 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

117. E-doc n. 07010873132202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004041 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
118. E-doc n. 07010874497202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009485 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
119. E-doc n. 07010876520202582 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006752 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
120. E-doc n. 07010877176202549 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005517 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
121. E-doc n. 07010877170202571 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005514 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
122. E-doc n. 07010877172202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006802 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
123. E-doc n. 07010877174202551 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005516 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
124. E-doc n. 07010879306202588 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006959 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
125. E-doc n. 07010879307202522 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001478 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
126. E-doc n. 07010879305202533 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006803 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
127. E-doc n. 07010879303202544 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003978 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
128. E-doc n. 07010879304202599 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006800 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
129. E-doc n. 07010879300202519 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009151 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
130. E-doc n. 07010873258202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002471 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
131. E-doc n. 07010873262202582 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002473 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
132. E-doc n. 07010873362202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002375 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
133. E-doc n. 07010873311202587 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001975 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
134. E-doc n. 07010873315202565 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001223 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
135. E-doc n. 07010873320202578 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009597 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
136. E-doc n. 07010873337202525 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007131 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
137. E-doc n. 07010875790202576 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008176 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
138. E-doc n. 07010875793202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007970 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
139. E-doc n. 07010875751202579 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008654 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
140. E-doc n. 07010875746202566 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008668 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
141. E-doc n. 07010875767202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010132 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
142. E-doc n. 07010876982202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008673 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

- da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
143. E-doc n. 07010875762202559 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010134 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 144. E-doc n. 07010876983202544 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008647 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 145. E-doc n. 07010875741202533 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009006 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 146. E-doc n. 07010876353202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007220 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 147. E-doc n. 07010876355202569 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007300 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 148. E-doc n. 07010876350202536 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007226 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 149. E-doc n. 07010876354202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007234 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 150. E-doc n. 07010876369202582 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012984 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 151. E-doc n. 07010876979202586 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008033 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 152. E-doc n. 07010879425202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010397 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 153. E-doc n. 07010879424202596 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010397 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 154. E-doc n. 07010879418202539 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003819 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 155. E-doc n. 07010879423202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010399 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 156. E-doc n. 07010879423202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003821 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 157. E-doc n. 07010879420202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010401 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 158. E-doc n. 07010879413202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003825 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 159. E-doc n. 07010879412202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003827 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 160. E-doc n. 07010879410202572 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008707 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 161. E-doc n. 07010879405202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008711 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 162. E-doc n. 07010879411202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008705 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 163. E-doc n. 07010879406202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008709 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 164. E-doc n. 07010873744202532 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012918 (24ª P. J. da Capital);
 165. E-doc n. 07010872995202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010844 (P. J. de Ananás);
 166. E-doc n. 07010876954202582 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007498 (P. J. de Ananás);
 167. E-doc n. 07010875073202544 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003654 (9ª P. J. de Araguaína);
 168. E-doc n. 07010877889202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0016627 (10ª P. J. de Araguaína);

169. E-doc n. 07010875755202557 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006009 (12ª P. J. de Araguaína);
170. E-doc n. 07010875803202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010386 (12ª P. J. de Araguaína);
171. E-doc n. 07010874400202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004534 (14ª P. J. de Araguaína);
172. E-doc n. 07010876863202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004689 (1ª P. J. de Arraias);
173. E-doc n. 07010877528202566 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010372 (2ª P. J. de Arraias);
174. E-doc n. 07010874713202515 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009207 (2ª P. J. de Augustinópolis);
175. E-doc n. 07010873103202588 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004672 (1ª P. J. de Cristalândia);
176. E-doc n. 07010873100202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004649 (1ª P. J. de Cristalândia);
177. E-doc n. 07010873104202522 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004676 (1ª P. J. de Cristalândia);
178. E-doc n. 07010876204202519 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000403 (1ª P. J. de Cristalândia);
179. E-doc n. 07010876208202599 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000405 (1ª P. J. de Cristalândia);
180. E-doc n. 07010876205202555 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000404 (1ª P. J. de Cristalândia);
181. E-doc n. 07010876209202533 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000406 (1ª P. J. de Cristalândia);
182. E-doc n. 07010876341202545 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008481 (1ª P. J. de Cristalândia);
183. E-doc n. 07010876963202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004989 (1ª P. J. de Cristalândia);
184. E-doc n. 07010872497202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004910 (2ª P. J. de Colméia);
185. E-doc n. 07010874452202517 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007657 (2ª P. J. de Colméia);
186. E-doc n. 07010874459202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004896 (2ª P. J. de Colméia);
187. E-doc n. 07010874449202511 – Procedimento Administrativo n. 2018.0010477 (2ª P. J. de Colméia);
188. E-doc n. 07010873057202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004956 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
189. E-doc n. 07010878660202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005370 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
190. E-doc n. 07010874404202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009953 (P. J. de Filadélfia);
191. E-doc n. 07010874401202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009952 (P. J. de Filadélfia);
192. E-doc n. 07010872799202525 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003228 (P. J. de Formoso do Araguaia);
193. E-doc n. 07010873675202567 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000313 (P. J. de Formoso do Araguaia);
194. E-doc n. 07010874298202583 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004263 (9ª P. J. de Gurupi);
195. E-doc n. 07010879380202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002104 (P. J. de Itacajá);

196. E-doc n. 07010874463202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004424 (1ª P. J. de Miranorte);
197. E-doc n. 07010874542202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000686 (1ª P. J. de Miranorte);
198. E-doc n. 07010874551202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004575 (1ª P. J. de Miranorte);
199. E-doc n. 07010874935202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000641 (1ª P. J. de Miranorte);
200. E-doc n. 07010878630202589 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007178 (1ª P. J. de Miranorte);
201. E-doc n. 07010873290202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010088 (5ª P. J. de Porto Nacional);
202. E-doc n. 07010873830202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010878 (5ª P. J. de Porto Nacional);
203. E-doc n. 07010874368202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004001 (5ª P. J. de Porto Nacional);
204. E-doc n. 07010873116202557 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005246 (6ª P. J. de Porto Nacional);
205. E-doc n. 07010873799202542 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001566 (6ª P. J. de Porto Nacional);
206. E-doc n. 07010877676202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008494 (6ª P. J. de Porto Nacional);
207. E-doc n. 07010878831202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005099 (6ª P. J. de Porto Nacional);
208. E-doc n. 07010876170202554 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009894 (P. J. de Wanderlândia);
209. E-doc n. 07010879399202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004921 (P. J. de Wanderlândia);
210. E-doc n. 07010879397202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004920 (P. J. de Wanderlândia);
211. E-doc n. 07010873771202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001699 (19ª Zona Eleitoral - Natividade);
212. E-doc n. 07010876980202519 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004727 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
213. E-doc n. 07010873736202596 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004716 (22ª P. J. da Capital);
214. E-doc n. 07010876314202572 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015315 (P. J. de Ananás);
215. E-doc n. 07010878053202525 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005246 (14ª P. J. de Araguaína);
216. E-doc n. 07010879204202562 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005534 (14ª P. J. de Araguaína);
217. E-doc n. 07010873798202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004339 (P. J. de Arapoema);
218. E-doc n. 07010873371202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004855 (P. J. de Colinas do Tocantins);
219. E-doc n. 07010873418202525 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004957 (P. J. de Colinas do Tocantins);
220. E-doc n. 07010876318202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004770 (1ª P. J. de Cristalândia);
221. E-doc n. 07010876916202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004692 (P. J. de Filadélfia);
222. E-doc n. 07010877665202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004765 (P. J. de Filadélfia);
223. E-doc n. 07010872457202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004326 (P. J. de Formoso do Araguaia);

224. E-doc n. 07010872519202589 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004620 (P. J. de Formoso do Araguaia);
225. E-doc n. 07010876192202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005276 (P. J. de Formoso do Araguaia);
226. E-doc n. 07010876194202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005385 (P. J. de Formoso do Araguaia);
227. E-doc n. 07010875206202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007780 (P. J. de Goiatins);
228. E-doc n. 07010875189202583 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004580 (P. J. de Goiatins);
229. E-doc n. 07010875197202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004586 (P. J. de Goiatins);
230. E-doc n. 07010874917202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004987 (8ª P. J. de Gurupi);
231. E-doc n. 07010876360202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002519 (1ª P. J. de Miranorte);
232. E-doc n. 07010875243202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004696 (P. J. de Novo Acordo);
233. E-doc n. 07010875520202565 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004701 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
234. E-doc n. 07010877491202576 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005345 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
235. E-doc n. 07010877488202552 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004959 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
236. E-doc n. 07010877490202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005113 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
237. E-doc n. 07010875707202569 – Procedimento Preparatório n. 2018.0005804 (P. J. de Paranã);
238. E-doc n. 07010875248202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004403A (1ª P. J. de Pedro Afonso);
239. E-doc n. 07010875247202579 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004323 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
240. E-doc n. 07010876839202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004876 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
241. E-doc n. 07010877652202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005056 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
242. E-doc n. 07010877623202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005062 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
243. E-doc n. 07010873143202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004656 (5ª P. J. de Porto Nacional);
244. E-doc n. 07010873149202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006482 (5ª P. J. de Porto Nacional);
245. E-doc n. 07010873827202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004702 (5ª P. J. de Porto Nacional);
246. E-doc n. 07010875572202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011777 (5ª P. J. de Porto Nacional);
247. E-doc n. 07010876557202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004341 (5ª P. J. de Porto Nacional);
248. E-doc n. 07010879400202537 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008420 (5ª P. J. de Porto Nacional);
249. E-doc n. 07010873499202563 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006683 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
250. E-doc n. 07010879030202538 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005640 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
251. E-doc n. 07010873615202544 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003562 (P. J. de Wanderlândia);

252. E-doc n. 07010879309202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005598 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
253. E-doc n. 07010879308202577 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001218 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
254. E-doc n. 07010873615202544 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003562 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
255. E-doc n. 07010875031202511 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2025.0011121 (5ª Zona Eleitoral - Miracema do Tocantins);
256. E-doc n. 07010878749202551 – Notícia de Fato n. 2025.0016537 (P. J. de Arapoema);
257. E-doc n. 07010878675202553 – Notícia de Fato n. 2025.0016443 (P. J. de Arapoema);
258. E-doc n. 07010875683202548 – Notícia de Fato n. 2025.0016356 (13ª P. J. de Araguaína);
259. E-doc n. 07010874403202584 – Notícia de Fato n. 2025.0015638 (14ª P. J. de Araguaína);
260. E-doc n. 07010874839202573 – Notícia de Fato n. 2025.0015646 (P. J. de Filadélfia);
261. E-doc n. 07010875545202569 – Notícia de Fato n. 2025.0015868 (P. J. de Filadélfia);
262. E-doc n. 07010875734202531 – Notícia de Fato n. 2025.0015871 (P. J. de Filadélfia);
263. E-doc n. 07010877668202534 – Notícia de Fato n. 2025.0016094 (P. J. de Filadélfia);
264. E-doc n. 07010873026202566 – Notícia de Fato n. 2022.0001039 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
265. E-doc n. 07010879707202538 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009262 (9ª P. J. da Capital);
266. E-doc n. 07010879716202529 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007852 (9ª P. J. da Capital);
267. E-doc n. 07010879646202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008986 (9ª P. J. da Capital);
268. E-doc n. 07010879800202542 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002785 (22ª P. J. da Capital);
269. E-doc n. 07010879801202597 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001507 (22ª P. J. da Capital);
270. E-doc n. 07010880262202539 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009857 (28ª P. J. da Capital);
271. E-doc n. 07010880992202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005082 (28ª P. J. da Capital);
272. E-doc n. 07010880998202515 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011131 (28ª P. J. da Capital);
273. E-doc n. 07010880964202512 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006007 (28ª P. J. da Capital);
274. E-doc n. 07010880380202547 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005255 (5ª P. J. de Araguaína);
275. E-doc n. 07010880509202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004508 (5ª P. J. de Araguaína);
276. E-doc n. 07010881132202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010180 (14ª P. J. de Araguaína);
277. E-doc n. 07010881461202564 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003156 (14ª P. J. de Araguaína);
278. E-doc n. 07010881279202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010347 (3ª P. J. de Guaraí);
279. E-doc n. 07010880320202524 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010778 (7ª P. J. de Gurupi);
280. E-doc n. 07010880941202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008398 (P. J. de Itacajá);
281. E-doc n. 07010881243202521 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000309 (P. J. de Palmeirópolis);
282. E-doc n. 07010879434202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004703 (7ª P. J. de Porto Nacional);
283. E-doc n. 07010880013202543 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009827 (7ª P. J. de Porto Nacional);
284. E-doc n. 07010880014202598 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006316 (7ª P. J. de Porto Nacional);
285. E-doc n. 07010879999202517 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004481 (7ª P. J. de Porto Nacional);
286. E-doc n. 07010880613202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004632 (7ª P. J. de Porto Nacional);
287. E-doc n. 07010880112202525 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005864 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
288. E-doc n. 07010879786202587 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009771 (P. J. de Wanderlândia);
289. E-doc n. 07010879977202549 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004174 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
290. E-doc n. 07010879968202558 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007177 (P. J. Regional Ambiental

- da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
291. E-doc n. 07010879964202571 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006869 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 292. E-doc n. 07010879976202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003980 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 293. E-doc n. 07010879965202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006953 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 294. E-doc n. 07010879960202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006853 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 295. E-doc n. 07010879959202567 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006756 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 296. E-doc n. 07010879963202525 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006864 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 297. E-doc n. 07010879951202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009154 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 298. E-doc n. 07010879949202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009152 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 299. E-doc n. 07010879952202545 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009156 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 300. E-doc n. 07010879950202556 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009153 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 301. E-doc n. 07010880517202563 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006971 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 302. E-doc n. 07010880521202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 303. E-doc n. 07010880516202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006872 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 304. E-doc n. 07010880515202574 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006718 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 305. E-doc n. 07010881448202513 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002901 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 306. E-doc n. 07010881469202521 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009963 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 307. E-doc n. 07010881470202555 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009961 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 308. E-doc n. 07010881468202586 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010077 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 309. E-doc n. 07010879720202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010844 (P. J. de Ananás);
 310. E-doc n. 07010879729202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006205 (P. J. de Ananás);
 311. E-doc n. 07010879819202599 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007227 (P. J. de Arapoema);
 312. E-doc n. 07010880348202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005235 (5ª P. J. de Araguaína);
 313. E-doc n. 07010880135202531 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000484 (14ª P. J. de Araguaína);
 314. E-doc n. 07010880465202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010512 (P. J. de Natividade);
 315. E-doc n. 07010880464202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010511 (P. J. de Natividade);
 316. E-doc n. 07010880442202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010508 (P. J. de Natividade);

317. E-doc n. 07010880440202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010507 (P. J. de Natividade);
318. E-doc n. 07010880439202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010506 (P. J. de Natividade);
319. E-doc n. 07010880288202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005294 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
320. E-doc n. 07010880480202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010692 (4ª P. J. de Porto Nacional);
321. E-doc n. 07010880141202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005470 (7ª P. J. de Porto Nacional);
322. E-doc n. 07010879502202552 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003596 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
323. E-doc n. 07010879503202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003601 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
324. E-doc n. 07010880466202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001081 (P. J. de Wanderlândia);
325. E-doc n. 07010880436202563 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001122 (P. J. de Wanderlândia);
326. E-doc n. 07010881152202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004644 (P. J. de Xambioá);
327. E-doc n. 07010881151202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010146A (P. J. de Xambioá);
328. E-doc n. 07010880644202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008510 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
329. E-doc n. 07010880335202592 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007451 (28ª P. J. da Capital);
330. E-doc n. 07010880038202547 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005518 (12ª P. J. de Araguaína);
331. E-doc n. 07010880052202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005782 (12ª P. J. de Araguaína);
332. E-doc n. 07010881465202542 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006090 (14ª P. J. de Araguaína);
333. E-doc n. 07010881463202553 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005896 (14ª P. J. de Araguaína);
334. E-doc n. 07010880358202513 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010424 (P. J. de Arapoema);
335. E-doc n. 07010880951202543 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005729 (2ª P. J. de Arraias);
336. E-doc n. 07010879776202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005179A (2ª P. J. de Pedro Afonso);
337. E-doc n. 07010880511202596 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004674 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
338. E-doc n. 07010880472202527 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004072 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
339. E-doc n. 07010880471202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004071 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
340. E-doc n. 07010879822202511 – Notícia de Fato n. 2025.0016553 (P. J. de Arapoema);
341. E-doc n. 07010879821202568 – Notícia de Fato n. 2025.0016551 (P. J. de Arapoema);
342. E-doc n. 07010878136202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003818 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
343. E-doc n. 07010878152202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005374 (P. J. de Palmeirópolis);
344. E-doc n. 07010878190202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005142 (P. J. de Formoso do Araguaia);
345. E-doc n. 07010878329202575 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009327 (14ª P. J. de Araguaína);

346. E-doc n. 07010878330202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001075 (14ª P. J. de Araguaína);
347. E-doc n. 07010878295202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009585 (2ª P. J. de Guaraí);
348. E-doc n. 07010881507202545 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005480 (P. J. de Goiás);
349. E-doc n. 07010882023202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000060 (24ª P. J. da Capital);
350. E-doc n. 07010882006202586 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003761 (24ª P. J. da Capital);
351. E-doc n. 07010882030202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002316 (24ª P. J. da Capital);
352. E-doc n. 07010881699202591 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009756 (12ª P. J. de Araguaína);
353. E-doc n. 07010881779202545 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003450 (1ª P. J. de Cristalândia);
354. E-doc n. 07010882150202512 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003450 (1ª P. J. de Cristalândia);
355. E-doc n. 07010881994202546 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008589 (24ª P. J. da Capital);
356. E-doc n. 07010882003202542 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007935 (24ª P. J. da Capital);
357. E-doc n. 07010882140202587 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002571 (5ª P. J. de Araguaína);
358. E-doc n. 07010882165202581 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009758 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
359. E-doc n. 07010882161202519 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007540 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
360. E-doc n. 07010882180202529 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000098 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
361. E-doc n. 07010882178202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005671 (5ª P. J. de Araguaína);
362. E-doc n. 07010881740202528 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005769 (1ª P. J. de Cristalândia);
363. E-doc n. 07010881795202538 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006027 (5ª P. J. de Porto Nacional);
364. E-doc n. 07010881627202542 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0009208 (34ª Zona Eleitoral - Araguaína);
365. E-doc n. 07010882340202531 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008572 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
366. E-doc n. 07010882328202525 - Procedimento Preparatório n. 2025.0005813 (22ª P. J. da Capital);
367. E-doc n. 07010882338202561 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003979 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
368. E-doc n. 07010882317202545 - Procedimento Administrativo n. 2023.0007541 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
369. E-doc n. 07010882356202542 - Procedimento Administrativo n. 2024.0011303 (P. J. de Ananás);
370. E-doc n. 07010882349202541 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006881 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
371. E-doc n. 07010882354202553 - Procedimento Preparatório n. 2025.0005642 (P. J. de Wanderlândia);
372. E-doc n. 07010882355202514 - Procedimento Administrativo n. 2024.0009083 (P. J. de Ananás);
373. E-doc n. 07010882361202555 - Procedimento Preparatório n. 2025.0005746 (P. J. de Filadélfia);
374. E-doc n. 07010882347202551 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006880 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
375. E-doc n. 07010882341202584 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002933 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
376. E-doc n. 07010882353202517 - Procedimento Administrativo n. 2024.0005618 (P. J. de Ananás);
377. E-doc n. 07010882346202515 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006855 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
378. E-doc n. 07010882339202513 - Notícia de Fato n. 2025.0017080 (P. J. Regional Ambiental da

Bacia do Alto e Médio Araguaia);

30. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Abel Andrade Leal Júnior:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002541 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004027 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004156 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005091 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006383 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006821 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008012 - Interessada: Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008525 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000823 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002813 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002908 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003169 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004305 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007194 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007671 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0008069 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001323 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005895 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000701 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000721 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001180 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001322 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001382 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

24. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002996 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008344 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008550 - Interessada: 29ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008825 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000313 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000333 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Homologação de Acordo de Não Persecução Civil;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001275 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001282 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001290 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002642 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004283 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005141 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009008 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000731 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003190 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005358 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005665 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008000 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008471 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
43. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000316 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
44. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001125 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
45. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002322 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
46. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004067 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
47. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005009 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
48. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011577 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
49. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012133 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
50. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012840 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
51. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002595 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
52. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0005770 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema.
Assunto: Homologação de Acordo de Não Persecução Civil;
31. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0000497 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005882 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006716 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007523 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000727 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001271 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002777 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004031 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006929 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007630 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007090 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000600 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001414 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001550 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006468 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006541 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008122 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 18. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008693 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 19. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009220 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000406 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002329 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

22. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002389A - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002745 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002525 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002609 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007170 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008453 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009089 - Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009662 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010299 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010530 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002532 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003612 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004114 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004365 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005720 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006037 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006179 - Interessada: a Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006333 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006595 - Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008640 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009047 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
43. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009765 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
44. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011606 - Interessada: 1ª Zona Eleitoral - Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
45. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013786 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
46. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014060 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
47. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014377 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
48. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000852 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
49. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001602 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
50. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002047 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
51. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002521 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
52. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002701 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
53. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002746 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
54. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003532 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
55. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0004227 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
56. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0005546 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
57. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0009222 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
58. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0010062 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
59. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0010892 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
60. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0013572 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
61. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0014015 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
62. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0014306 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
32. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000696 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003550 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004725 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007236 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008865 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002489 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005136 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007113 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

9. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002821 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004492 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004861 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003321 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005970 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008387 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004478 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008604 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010546 - Interessada: 1ª Zona Eleitoral - Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório Eleitoral;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010839 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010925 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012065 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013072 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013808 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013895 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0009848 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0010682 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0016843 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0017148 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível;
33. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:
 1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001873 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006397 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005744 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004671 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002881 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010121 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001373 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001695 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002167 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006879 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005216 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005557 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010666 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011609 - Interessada: 1ª Zona Eleitoral - Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014781 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000657 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002071 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002840 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0008915 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0009599 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0009609 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0010209 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0011586 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de indeferimento de Notícia de Fato;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0012709 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0013762 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
34. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio:
 1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002015 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009753 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002680 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003734 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002193 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004469 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004667 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005557 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010012 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000777 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010283 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010687 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012736 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013810 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002683 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0004660 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0011626 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

35. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0004114

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0004114, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar nepotismo possivelmente praticado pelos agentes públicos E. P. S. (então Secretário de Esportes do Município de Porto Nacional) e L. L. (ex-Superintendente da Secretaria Municipal de Administração), bem como o pagamento irregular de adicional noturno ao ex-secretário no mês de janeiro do mesmo ano.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0012925

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0012925, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar supostas irregularidades na execução do Contrato n. 027/2021, celebrado pela Câmara Municipal de Porto Nacional/TO com a empresa Lex Consultoria, Assessoria e Projeto Ltda. 3 ME, cujo objeto consistiu na prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno do Poder Legislativo.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0000552

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0000552, oriundos da Promotoria de Justiça regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, *visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Bela Vista, em Crixás, por alerta MAPBIOMAS*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0012831

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006469, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar supostas irregularidades na remuneração de servidora C. L. R. G., no município de Cariri do Tocantins/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003018

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0003018, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar possível irregularidade e/ou improbidade administrativa praticada pela Conselheira Tutelar de Rio da Conceição/TO, C. B. O., no desempenho de função pública*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0008046

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2020.0008046, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes de um suposto loteamento irregular no Setor União Sul (Quadra 4), em Palmas, capital do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0004975

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0004975, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível circulação indevida de bicicletas nas calçadas próximas da Praia da Graciosa, nesta Capital*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0007876

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0007876, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar irregularidades na manutenção da frota de veículos do transporte escolar do Município de Aguiarnópolis durante os anos de 2016 e 2017, com indícios de desvio de dinheiro público*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0011791

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0011791, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar supostas ilicitudes envolvendo o emplacamento de veículos automotores novos vendidos no Estado do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0012748

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0012748, oriundos da Promotoria de Justiça de Filadélfia, *visando apurar suposta ocorrência de atrasos no repasse de verbas previdenciárias por parte do Município de Filadélfia-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0013478

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0013478, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas inconformidades nos equipamentos do Hemocentro Regional de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0012536

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0012536, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, *visando apurar questão ligada à falta de água em bairro de Sítio Novo do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006469

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006469, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar supostas irregularidades em pagamento salarial indevido a professores e outras irregularidades pela Secretaria de Educação de Cariri do Tocantins/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0004659

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0004659, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possíveis irregularidades nas contratações realizadas pelo Município de Silvanópolis/TO, envolvendo, de um lado, a empresa I C P Construções Ltda., responsável pela execução da obra de construção de muro do Centro de Convivência vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, e, de outro, a empresa Garra Entretenimentos Ltda., contratada para a realização do show artístico do cantor Thiago Jhonathan no evento denominado Réveillon 2024.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO DA DENÚNCIA (PROTOCOLO 77010878334202588)

Procedimento: 2025.0018461

Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo PARA COMPLEMENTAR a representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0018461, Protocolo nº 7010878334202588, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 13/11/2025, sob o Protocolo nº 7010878334202588, para apurar possível Uso Indevido de Carro Oficial por Policial em Alvorada/TO.

DOS FATOS:

“Oi gostaria de denunciar um policial de Alvorada que ta usando o carro de trabalho pra encontrar a namorada em horário de trabalho, é um branquinho alto e olho verde que chama Brás, a namorada dele Etiele trabalha na escola militar de lá também ele em vez de ta trabalhando usa o carro pra carregar ela de casa pro serviço academia e até pra namorar, fazendo o carro de motel. Já tem tempo que faz isso, desde a época que era um carro preto Sandero e agora usa um Polo branco. todo dia que ta de serviço ele larga pra ver ela e dar uma gozada. mandaram ele pra outra cidade um tempo pra ver se parava, mais voltou e ta do mesmo jeito. pega ela na academia no final da tarde e sai pra ficar. o chefe do batalhão dele sabe e não faz nada, colega de serviço tb sabe e ninguém faz nada pra parar isso a minina é uma tapada, iludida não deve saber que o que ele faz com o carro e no horário de serviço é errado. quem deve saber é ele que é polícia né. ta ficando feio.”

Por meio de Despacho, o Ouvidor deste Ministério Público admitiu a manifestação e determinou a conversão em Notícia de Fato, sendo os autos inicialmente encaminhados a Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

O Promotor de Justiça de Alvorada recebe a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018, determino:

1. Expeça-se ofício ao MAJ QOPM Éden Ferreira Morgado, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações referentes aos fatos narrados na representação anexa.
- 2) Notifique-se o Policial Militar “Brás”, para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, manifeste-se acerca da presente representação.

Resposta do ofício nº 680/2025 juntada no evento 9) dada pelo MAJ QOPM Éden Ferreira Morgado, esclarecendo que:

“A Companhia tomou ciência dos relatos encaminhados pela Ouvidoria do Ministério Público, os quais descrevem, de maneira genérica, que o militar utilizaria viatura da corporação para fins pessoais, especificamente em deslocamentos envolvendo encontros amorosos. Cumpre destacar, de início, que a denúncia foi apresentada de forma estritamente anônima, sem qualquer referência a datas, horários, circunstâncias precisas, testemunhas, registros fotográficos, filmagens ou elementos mínimos que permitam validar a narrativa ou ao menos oferecer base para apuração disciplinar imediata.

Ainda assim, em respeito ao controle externo da atividade policial, a 7ª CIPM realizou verificação preliminar interna, procedendo à oitiva do comandante de RP responsável pela guarnição da qual o referido soldado compõe. Após essas diligências, não foi identificado qualquer indício de irregularidade, tampouco conduta que guarde semelhança com os fatos narrados na denúncia anônima.

Registre-se, ainda, que o policial militar em questão possui histórico funcional satisfatório, sem desvio de conduta ou mau uso de patrimônio público. As supostas condutas narradas não encontram respaldo em ocorrências internas, reclamações formais anteriores ou observações de seus superiores hierárquicos. Ademais, os deslocamentos às instituições públicas mencionadas, como escolas, são rotineiros em ações preventivas e de aproximação comunitária, não representando, por si só, qualquer impropriedade no cumprimento da atividade policial.

Importante destacar que denúncias anônimas, embora relevantes como instrumento de participação social, não se prestam a fundamentar a abertura de procedimento disciplinar punitivo sem que haja indícios mínimos de materialidade. Nessa perspectiva, a Companhia procedeu à verificação preliminar cabível, mas não foram identificados elementos que autorizem a instauração de sindicância ou procedimento mais aprofundado.

Ressalte-se que a Polícia Militar mantém rígido compromisso com a legalidade, a ética profissional e o correto emprego dos meios e recursos públicos. Reiteramos que o uso de viatura oficial para fins particulares é terminantemente vedado e, caso surjam posteriormente elementos concretos ou novos indícios, esta Unidade Militar adotará prontamente todas as medidas legais e disciplinares cabíveis.

Diante do exposto, e considerando a ausência absoluta de elementos que confirmem ou minimamente indiquem a prática de irregularidade funcional, a 7ª Companhia Independente de Polícia Militar manifesta-se no sentido de que, até o presente momento, não há substrato fático que justifique a instauração de procedimento disciplinar contra o militar citado. Por fim, colocamo-nos à inteira disposição dessa Promotoria para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, atender a eventuais diligências que se mostrem necessárias ao adequado esclarecimento dos fatos."

É o relatório.

Diante do teor da resposta da diligência juntado no (evento 9), notifique-se o denunciante anônimo, por meio do Diário Oficial, para complementar a denúncia, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para deliberações.

Alvorada, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0017960

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça em 05/11/2024, sob o (Protocolo nº 7010874464202541), referente à suposta falta de nomeação de aprovados no concurso público pelo Município de Talismã/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 05/11/2025, sob o Protocolo nº 7010874464202541, referente à suposta falta de nomeação de aprovados no concurso público pelo Município de Talismã/TO.

Dos fatos: A manifestação anônima descreve o seguinte:

"Bom Dia, eu queria falar em relação ao concurso público de Talismã, fui informado que chamaram uma pessoa não concursada no lugar do concursado na área de vigilante sanitário. Não moro na cidade de Talismã, mas, pessoas próximas me informaram que uma pessoa está trabalhando nessa área e começou nesse ano, mas, não é o concursado. O concurso aconteceu em 2024, área vigilante sanitário, cidade Talismã."

O Ouvidor do MP/TO admitiu a manifestação, determinando sua conversão em Notícia de Fato e encaminhando-a à Promotoria de Justiça de Alvorada. Esta, por sua vez, instaurou o procedimento e determinou diligências iniciais para verificar a viabilidade de atuação ministerial, conforme art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

1) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Talismã/TO, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam prestadas as informações e esclarecimentos a seguir especificados, bem como anexados os documentos comprobatórios pertinentes:

- a) Quantos servidores foram nomeados para o cargo de vigilante sanitário no último concurso;
- b) Informe-se o quadro atual de servidores do aludido cargo, especificando quantos são concursados e quantos são contratados, bem como se ainda há candidatos aprovados no concurso público aguardando nomeação para o cargo de vigilante sanitário.

Em resposta juntado no evento 6, o Prefeito Municipal de Talismã/TO esclareceu que:

"a) Do cargo mencionado na denúncia

Inicialmente, cumpre esclarecer que o cargo mencionado pela denunciante — "vigilante sanitário" — não existe no quadro de cargos do Município de Talismã, tampouco foi ofertado no último certame público. O cargo ofertado no VIII Concurso Público do Poder Executivo Municipal foi o de Agente de Fiscalização em Vigilância Sanitária, o qual se encontra regularmente previsto na estrutura administrativa municipal.

b) Da homologação e validade do concurso

O referido concurso foi homologado pelo Decreto Municipal nº 040/2024, de 20 de maio de 2024, publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, em estrito cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal. O certame possui validade de 02 (dois) anos, contados da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão editalícia.

c) Da situação atual do cargo - Até a presente data, não houve convocação nem nomeação de candidato aprovado para o cargo de Agente de Fiscalização em Vigilância Sanitária, da mesma forma, não existe qualquer servidor temporário contratado para o exercício dessas funções.

d) Da observância aos princípios constitucionais - O Município de Talismã reafirma que toda e qualquer convocação de candidato aprovado será realizada conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

e) Da natureza da denúncia apresentada - Ressalte-se que a informação poderia ter sido facilmente obtida diretamente pela denunciante junto ao Município, por meio de requerimento formal ou consulta pública aos atos oficiais disponíveis no portal da Prefeitura. É lamentável que a possível candidata se apegue a informações baseadas em “disse-me-disse”, sem qualquer verificação prévia da veracidade dos fatos. Mais lamentável ainda é que a denunciante demonstre desconhecimento até mesmo do nome do cargo para o qual afirma ter se inscrito, uma vez que o cargo de “vigilante sanitário” sequer foi ofertado no certame público realizado em 2024.

Considerando tais informações, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determinou-se a notificação do denunciante anônimo, por meio do Diário Oficial, para complementar a denúncia, sob pena de arquivamento.

Nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, o denunciante anônimo foi notificado por meio do Diário Oficial para complementar a denúncia, sob pena de arquivamento. O prazo transcorreu sem manifestação.

É o relato do necessário.

Este procedimento foi instaurado para averiguar a suposta ausência de nomeação de candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Município de Talismã/TO.

Entretanto, cumpre destacar que a nomeação de aprovados em concurso público é ato discricionário da Administração, condicionado à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária. O certame ainda está válido, não havendo ilegalidade que justifique intervenção do Ministério Público.

Constata-se, desde logo, que a denúncia formulada de autoria anônima decorre de mero inconformismo com a decisão administrativa de não proceder, de forma imediata, à nomeação dos aprovados, circunstância que, por si só, não sustenta a intervenção ministerial.

Registre-se que o concurso público, previsto no art. 37 da Constituição Federal, constitui procedimento administrativo destinado ao provimento de cargos públicos, visando à adequada prestação de serviços à coletividade. Entretanto, a nomeação dos aprovados, como forma de provimento originário (art. 8º, I, da Lei nº 8.112/1990), permanece subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração. Dessa forma, na ausência de demonstração de abuso de poder ou ilegalidade, não cabe aos Poderes da República, nem ao Ministério Público, interferir na discricionariedade constitucionalmente conferida ao gestor público.

Ademais, a Administração Municipal esclareceu que o cargo mencionado na denúncia não integra o quadro de

cargos do Município de Talismã e não foi ofertado no último concurso público. No VIII Concurso Público do Poder Executivo Municipal, o cargo disponibilizado foi o de Agente de Fiscalização em Vigilância Sanitária, regularmente previsto na estrutura administrativa municipal, e o certame permanece válido, tendo sido homologado em 20/05/2024, por meio do Decreto Municipal nº 40/2024.

Diante desse contexto, não há fundamento que justifique a propositura de ação civil pública ou qualquer outra medida judicial ou administrativa no âmbito ministerial, impondo-se, portanto, o arquivamento do expediente.

O art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018/TO determina o arquivamento da Notícia de Fato quando ausentes elementos mínimos para apuração ou quando, intimado, o noticiante não complementa as informações necessárias ao prosseguimento.

Assim, inexistem elementos que justifiquem a instauração de procedimento investigatório ou o ajuizamento de medida judicial.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018/CSMP/TO, o Ministério Público PROMOVE O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, uma vez que não houve manifestação do noticiante em atendimento ao Edital de Notificação para Complementação da Representação, tampouco foram apresentados elementos mínimos que autorizassem a abertura de investigação formal.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, informando-lhe da possibilidade de interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, protocolado diretamente nesta Promotoria, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Em caso de interposição de recurso, voltem conclusos para eventual juízo de reconsideração.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO.

Cumpra-se.

Alvorada, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920047 - DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (PROTOCOLO Nº 7010882551202572)

Procedimento: 2025.0019132

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fundamento em denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 25/11/2025, sob o Protocolo nº 7010882551202572, destinada a apurar possíveis irregularidades na contratação de atração artística pelo Município de Alvorada/TO.

DOS FATOS:

“No diário Oficial do Estado do Tocantins, página 101, a prefeita de Alvorada-TO, Thaynara de Melo Moura contrata show do 'GINO E GENO' por 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais) para uma cidade de aproximadamente 9 mil habitantes de acordo com o Censo realizado em 2022. Peço investigação minuciosa quanto a este e outros contratos firmados por essa gestão visto recentes recomendações de exoneração feita pelo próprio Ministério Público de Tocantins, ao longo do primeiro ano de gestão da prefeita, em que ela nomeou 7 parentes para cargos de confiança em clara atitude de nepotismo. Tendo inclusive voltado a nomear seu Pai, exonerado, 4 dias depois como Secretário de Agricultura e Pesca, mesmo tendo já recomendada sua exoneração pelo MP-TO.”

O Ouvidor do Ministério Público, mediante Despacho, acolheu a manifestação e determinou sua conversão em Notícia de Fato, remetendo os autos, inicialmente, à Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

Ao receber os autos, já formalizados como Notícia de Fato, o Promotor de Justiça de Alvorada, verificando o enquadramento nas hipóteses do art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018, determinou o seguinte:

1. Para verificar a verossimilhança da representação autuada como Notícia de Fato nº 2025.0019132, de 25/11/2025, e nos termos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, fica o representante que dispõe de protocolo eletrônico para acompanhamento em tempo real da tramitação pelo Portal do Cidadão do MPE/TO, NOTIFICADO para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a denúncia, apresentando indícios de prova (cópias de documentos, fotos, vídeos, publicações em redes sociais etc.) relativos a possíveis irregularidades na contratação de atração artística pelo Município de Alvorada/TO, sob pena de arquivamento da representação.
2. Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Alvorada, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6387/2025

Procedimento: 2024.0014780

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal, 26, inc. I, da Lei 8.625/93, 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08 e das Resoluções 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato 2024.0014780, instaurada a partir de “denúncia” anônima via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010752427202419), “Prefeito de sandolândia faz doação de área pública para construção de sala comercial o prefeito de sandolândia-to radilson pereira lima faz doação de área pública para comerciante da r b de oliveira cnpj. Construir em lote pertencente a prefeitura de sandolandia-to de maneira ilegal, construção feita sem alvara do crea-to no seguinte endereço av. Joaquim Rodrigues de Moraes esquina com a Av. Aciole da silva barros, área destinada para Continuação da duplicação da av. aciole da silva barros, solicito ao mp-to o envio do crea-to para fiscalização dessa obra irregular.”;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do presente *Procedimento Preparatório* se encontra extrapolado e, pendentes de diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a eventual prejuízo ao erário da associação ligada ao Estado traz aos responsáveis a obrigação de reparação de dano ao erário, bem como tal conduta se subsume a infrações criminais e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Converter o presente *Procedimento Preparatório* em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos para apurar possível utilização de veículos não caracterizados (sem identificação, como adesivos referentes ao órgão de atuação) determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e;

2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
 4. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas;
 5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO;
 6. Volvam-me os autos para análise documentais e posteriormente deliberações ;
- Cumpra-se.

Araguaçu, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSE MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

IIª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Procedimento: 2025.0000045

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa nº 2025.0000045, instaurado nesta 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO visando a notificação de vítimas e investigados acerca do arquivamento de inquéritos policiais no ano de 2025, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que: 1) Mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial. Assim, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [STF. Plenário. ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023 (Info 1106)].

Verifico que a(s) parte(s) do(s) seguinte(s) procedimento(s) não foi(ram) notificada(s), mesmo após diversas tentativas por parte da Secretaria Administrativa, conforme consta no(s) evento(s) de n.º 319 e 338.

Diante disso, publica-se o presente edital, para que a(s) parte(s) do(s) seguinte(s) procedimento(s) tenha(m) conhecimento do arquivamento:

1) Processo n.º 0003738-28.2025.8.27.2706 fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):

VÍTIMA: M. C. G. D. S. (CPF DESCONHECIDO).

INVESTIGADO: ALEJANGELO DE TAL (CPF DESCONHECIDO).

2) Processo n.º 0013506-80.2022.8.27.2706: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):

VÍTIMA: K. V. D. S. F. (CPF DESCONHECIDO).

INVESTIGADO: J. F. (CPF DESCONHECIDO).

3) Processo n.º 0003878-62.2025.8.27.2706: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):

VÍTIMA: R. S. D. S. (CPF DESCONHECIDO).

INVESTIGADO: L. M. D. O. S. (CPF DESCONHECIDO).

Ante o exposto, determino seja publicado o presente edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), para que produza os efeitos legais.

Cumpra-se.

Araguaina, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006233

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2025.0006233, autuado em 23/04/2025 na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, com o objetivo de apurar denúncia de irregularidades em uma construção no Setor Araguaína Sul, Rua das Amoreiras, Qd. K10, Lote 13, em Araguaína/TO.

A denúncia inicial, recebida como Notícia de Fato, apontava as seguintes irregularidades na construção, que seria destinada a um local para festas e eventos de uso comercial: a construção não estaria dentro dos parâmetros da legislação municipal, sendo uma edícula fora das medidas legais; ausência de alvará de construção; falta de placa informativa da obra com a identificação do engenheiro responsável; o local estaria sendo construído com portões fechados, supostamente para dificultar a fiscalização; a construção foi descrita como uma edícula com mais de 4 metros de profundidade.

Como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a SEDEMAT e o DEMUPE, solicitando vistorias no local, e adoção das medidas cabíveis para a solução das irregularidades urbanísticas (eventos 2 e 3).

Em resposta, a SEDEMAT informou que as irregularidades verificadas na denúncia são de competência do DEMUPE, e apesar de não haver menções acerca de irregularidades ambientais, analisou a região e não identificou a presença de curso d'água que caracterize a área como Área de Preservação Permanente - APP (evento 4).

O Relatório Fiscal do DEMUPE (datado de 06/08/2025) informa que os fiscais realizaram vistoria no endereço e em conversa com a proprietária, Sra. Wiara Borges, foi informado que o local não é destinado à realização de eventos, tratando-se, na verdade, de sua residência. No momento da vistoria, não foi verificada perturbação do sossego. E por fim, foi verificado que o local não está sendo utilizado para fins de atividade comercial (casa de eventos) – eventos 11 e 17.

É o relatório.

Verifica-se, pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. O objeto primário da Notícia de Fato e, posteriormente, do Procedimento Preparatório, era a apuração de irregularidades em construção de uma "casa de eventos", e considerando que as autoridades competentes atestaram que o local é uma residência e não está sendo utilizado para atividade comercial, não se vislumbra, no âmbito do Ministério Público, a subsistência de elementos que justifiquem a continuidade da intervenção ministerial, devendo a fiscalização das demais questões urbanísticas, se for o caso, ser tratada primariamente pelo órgão municipal competente.

Com o feito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados, DEMUPE, SEDEMAT e a Sra. Wiara Borges para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Secretaria - as diligências deverão ser enviadas na pré-análise das servidoras lotadas na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6379/2025

Procedimento: 2025.0019145

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Marcilene Oliveira dos Santos, na qual relatou que seu pai, o Sr. Herculino da Silva Oliveira, estava internado no Hospital Geral de Palmas, aguardando por um procedimento cirúrgico neurológico, que não estaria sendo ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6385/2025

Procedimento: 2025.0011510

**PORTARIA Nº 97/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0011510 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada para apurar situação de exploração do trabalho infantil envolvendo o infante E. S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6381/2025

Procedimento: 2025.0011412

PORTARIA Nº 94/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0011412 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando apurar Descumprimento de Medida Protetiva e Violência Psicológica e Física Extrema Contra a Criança em Palmas envolvendo a infante M. A. F.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6380/2025

Procedimento: 2025.0011372

**PORTARIA Nº 93/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0011372 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando apurar suspeita de violência (sexual e negligência) envolvendo a infante D. P. P.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6383/2025

Procedimento: 2025.0011467

PORTARIA Nº 92/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0011467 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar Situação de vulnerabilidade envolvendo a infante L. M. R. A. e J. H.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6384/2025

Procedimento: 2025.0011468

**PORTARIA Nº 96/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0011468 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada para apurar situação de vulnerabilidade envolvendo a infante S. A. S. P.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6405/2025

Procedimento: 2024.0013950

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar os fatos relatados no procedimento 2024.0013950, referentes a supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, especificamente: (I) o número excessivo de contratos temporários e o excesso de servidores nas Superintendências Regionais de Educação; (II) transferências de recursos do FUNDEB estadual para os municípios por meio de prêmios; (III) compra de livros por valores excessivos no período de 2022 a 2024; e (IV) indicações políticas para cargos;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais: (3.1) oficie-se à Secretaria Estadual de Educação para que preste esclarecimentos sobre os fatos narrados na representação inicial, devendo informar, inclusive, se existem procedimentos administrativos internos para a devida apuração; e (3.2) notifique-se o denunciante anônimo, por meio de edital, para complementar as informações dadas na representação inicial, especificando para quais municípios teriam sido transferidos recursos do FUNDEB na forma de “prêmios” e as respectivas datas desses ocorridos, além dos nomes dos servidores contratados temporariamente por indicação política;

4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0004788

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0004788 (Protocolo nº. 07010673415202411), que trata de possíveis irregularidades constantes do Relatório de Acompanhamento nº 200/2022-4DICE, do Tribunal de Contas do Tocantins (TCE-TO), exercício 2021, como resultado de ação de controle/supervisão da gestão da Prefeitura Municipal de Palmas, nos autos do Processo n. 966/2021-ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. Informa que poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CSMP, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

A decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0000050

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência ao interessado, Costa e Costa Advocacia e Consultoria Jurídica, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2025.0000050 (indeferimento do Protocolo n. 07010758490202523), registrada em face da Resolução nº 04/2024/GABPRES/ATR, editada pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a qual, segundo afirmou, “*impõe alterações retroativas às condições previamente previstas para requisitos de resistência, homologação e solicitação de linhas de transporte intermunicipal, abarcando atos consolidados desde 02 de março de 2023*”. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no *link* Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0013950

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o denunciante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2024.0013950 (protocolo na Ouvidoria do MPE/TO n.º 07010745984202467), especificando, em até 05 (cinco) dias úteis, para quais municípios teriam sido transferidos recursos do FUNDEB na forma de “prêmios” e as respectivas datas desses ocorridos, além dos nomes dos servidores contratados temporariamente por indicação política (e quem são os políticos).

A complementação deverá ser encaminhada ao Ministério Público por meio do protocolo on-line no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou pelo e-mail: prm22capital@mpto.mp.br

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - EDITAL

Procedimento: 2025.0002480

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 2025.0002480 (Protocolo n. 07010772317202538), que notifica uma série de questões relacionadas à administração do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou pelo e-mail: prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005724

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a elaboração, por parte da Procuradoria-Geral do Município de Palmas (PGM), de uma Portaria, Fluxograma ou Manual.

O objetivo desse documento seria orientar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDURS), a Fundação Municipal de Meio Ambiente (FMA) e a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEISP) sobre o integral cumprimento da legislação e a utilização do Poder de Polícia em casos de violação à Ordem Urbanística, especialmente ocupação indevida de Áreas Verdes, Áreas Públicas Municipais e Loteamentos Clandestinos.

Pois bem, a FMA informou que acatou a Recomendação n.º 42/2022 e que realizou pesquisa para elaborar uma "minuta" de "Protocolo para as ações que visem a interrupção de parcelamento clandestino/irregular, de construções irregulares e ocupação de área de preservação permanente", referenciando o Decreto n.º 343/2021 do Município de Contagem/MG. A FMA ainda mencionou que a proposta de protocolo necessitava de discussão entre as Secretarias e demais órgãos municipais.

Em relação à SEDUSR, houve apenas a juntada de resposta em 28/08/2024 referente ao Ofício n.º 740/2023, informando sobre uma fiscalização no setor Morada do Sol, Quadra 109, Área Verde, onde não foram localizadas pessoas nas edificações e que somente um levantamento topográfico poderia comprovar a invasão.

O objeto central do presente Procedimento Administrativo é o acompanhamento da elaboração de um Manual ou Fluxograma de atuação municipal, o que é uma medida de caráter programático. Considerando o decurso do tempo desde a instauração (junho/2022) e a falta de retorno definitivo sobre a deliberação da minuta do protocolo, entende-se que a continuidade deste acompanhamento por meio de um instrumento específico é desprovida de justa causa.

A discricionariedade ministerial, orientada pelo Princípio do Interesse Público e da Eficiência, permite ao Órgão de Execução modular sua atuação, escolhendo o momento e o instrumento mais eficaz para a defesa dos direitos difusos e coletivos.

Ademais, cabe ressaltar que a criação deste manual por parte da PGM ou de qualquer outra Secretaria municipal é um ato administrativo exclusivo do Poder Público e este tem seu poder discricionário para decidir sobre a viabilidade e a necessidade de criação do citado manual.

A manutenção deste feito por tempo indeterminado, meramente aguardando uma resposta que se mostra resistente, fere o princípio da celeridade e da eficiência, além de desvirtuar a finalidade do Procedimento Administrativo, tornando-o inócuo.

Pelo exposto, com fundamento no Princípio da Discricionariedade Regrada e na Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DECIDO pelo O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo n.º 2022.0005724.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011161

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a oferta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) ao investigado RAIMUNDO MOURA DA SILVA FILHO, em face de indícios de prática dos crimes tipificados nos artigos 50, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 6.766/79 (parcelamento irregular do solo) e 60, *caput*, da Lei n.º 9.605/98 (crime ambiental) durante a implantação do loteamento irregular na Chácara 16, Loteamento Coqueirinho, 3ª Etapa, Gleba Tiúba, Palmas/TO.

O investigado foi devidamente notificado para participar da tratativa de Acordo de Não Persecução Penal e durante a audiência rejeitou a proposta de ANPP por não concordar com a confissão integral dos fatos e, sob o argumento de que não fez todas as vendas de lotes que constavam na Cláusula 2ª da proposta.

Diante disso, a denúncia em desfavor do investigado foi oferecida ao Poder Judiciário em 25 de novembro de 2025 e autuada nos autos n.º 0054422-82.2025.827.2729 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, o que extingue o objeto do Procedimento Administrativo, que era unicamente o acompanhamento da oferta e formalização do acordo.

O Procedimento Administrativo foi instaurado para acompanhar a fase de negociação e formalização do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o investigado Raimundo Moura da Silva Filho.

Embora o acordo não tenha sido celebrado, o procedimento atingiu sua finalidade instrumental de esgotar a fase pré-processual. O investigado, devidamente notificado e assistido por advogado, exerceu seu direito de não aceitar a proposta de ANPP, o que, por consequência, impôs o prosseguimento da persecução penal mediante o oferecimento da Denúncia, agora registrada nos autos n.º 0054422-82.2025.827.2729.

O arquivamento se fundamenta no artigo 27 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins:

Art. 27: O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

O presente PA, enquadra-se, portanto, na hipótese do art. 27 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP e deve ser arquivado pelo próprio órgão de execução.

Por todo o exposto, e com fundamento no Artigo 27 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, DECIDO PROCEDER AO ARQUIVAMENTO deste feito, por ter o objeto se exaurido com o oferecimento da Denúncia.

Assim, DETERMINO as seguintes providências:

- 1 - PUBLIQUE-SE a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2 - CIENTIFIQUE-SE o investigado, na pessoa de seu advogado constituído, Dr. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (OAB-TO n.º 080-B), sobre o teor desta decisão;
- 3 - COMUNIQUE-SE do arquivamento o Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas/TO, 25 de novembro de 2025.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0002376

Promoção de Arquivamento

Tratam os autos de Inquérito Civil Público instaurado em 13 de setembro de 2021 para apurar possível lesão à Ordem Urbanística decorrente da falta de infraestrutura e da provável ineficiência do sistema de drenagem pluvial existente nas ruas SF-09 e SF-10, localizadas no Setor Santa Fé II, em Taquaralto, nesta Capital. O procedimento teve origem em uma Notícia de Fato reportando alagamentos na residência do Interessado.

Pois bem, no curso das investigações, verificou-se o seguinte:

- O Investigado (Município de Palmas) inicialmente alegou que a rede de drenagem estava em ordem. Contudo, um Laudo Técnico da Defesa Civil (Relatório nº 72/2021 DVT/SDC) e o Relatório de Vistoria nº 004/2022 do CAOMA confirmaram a insuficiência do sistema de drenagem pluvial na área.
- O Município informou que as obras de infraestrutura no Setor Santa Fé II estavam previstas no Programa de Requalificação Urbana (Contrato nº 037/2022). Inicialmente, alegou que apenas a Rua SF-09 estava no contrato, sendo que a Rua SF-10 já estava asfaltada e possuía uma rede de drenagem que foi limpa e desobstruída para operar "conforme projetado".
- Em novembro de 2025, em resposta à última requisição ministerial (Ofício nº 687/2025/URB/23ªPJC/MPTO), a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação (SEIHAB) informou que realizou a limpeza, desobstrução e a execução de um prolongamento da tubulação da rede coletora de águas pluviais da Rua SF-10, garantindo a eficiência do sistema e o adequado escoamento.

Diante da comprovação da insuficiência do sistema pelo CAOMA, e da persistência das reclamações, este Órgão Ministerial expediu a Recomendação nº 65/2025–MP/23ªPJC ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, para que realizasse as obras necessárias e urgentes para o reparo, manutenção e/ou adequação definitiva do sistema de drenagem pluvial nas ruas SF-09 e SF-10.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em resposta à referida Recomendação, informou que a Rua SF-10 não constava no escopo original do contrato, mas que, após vistoria técnica que constatou obstruções, a empresa contratada realizou a limpeza, desobstrução e a execução de um prolongamento da tubulação, garantindo a eficiência do sistema, que estaria em pleno funcionamento.

Em breve síntese, é o relatório.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para a apuração da possível lesão à Ordem Urbanística decorrente da falta de infraestrutura e da provável ineficiência do sistema de drenagem pluvial existente nas ruas SF-09 e SF-10.

Pois bem, ao compulsar os autos verifica-se que a atuação do Ministério Público induziu o ente municipal a realizar intervenções no sistema de drenagem da Rua SF-10 e a dar andamento às obras da Rua SF-09 através de contrato, resultando em uma mudança no panorama fático.

Ora, após devidamente instruído o feito e analisada a documentação juntada pelos órgãos competentes, observa-se que as medidas de interesse coletivo para a resolução da demanda foram devidamente adotadas,

vejam os:

A situação da Rua SF-10 foi objeto de intervenção da Municipalidade (limpeza, desobstrução e prolongamento da tubulação), que atesta a funcionalidade do sistema de drenagem, conforme Ofício da SEIHAB.

A Rua SF-09 está incluída no Contrato de Prestação de Serviços N° 37/2022 para obras de infraestrutura e drenagem pluvial.

Portanto, as provas carreadas aos autos comprovam que, embora o problema original na Rua SF-09 e SF-10 tenha sido confirmado, a demanda coletiva foi endereçada pelo Município de Palmas, por meio de obras contratadas e intervenções pontuais.

Logo, após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento pela PERDA DO OBJETO em apuração, conforme artigo 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP e DETERMINO as seguintes diligências:

1. Seja comunicada a ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.
2. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.
3. Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS e INVESTIGADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n.º 2017.0003638, instaurado para apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo em área localizada na Rodovia TO-010, km 04, sentido Palmas/Lajeado, Gleba Jaú, 6ª Etapa, Lote 528/03.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0019175

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia registrada a partir de uma manifestação relatando a perturbação do sossego causada por um bar que funciona aos *"sábados e domingos, com shows ao vivo e banda das 22h até as 4h da manhã. Além do barulho extremamente alto e perturbador, o denunciante alega que o bar está construído em área verde, apropriando-se de espaço público e da calçada."*

Pois bem, o denunciante menciona um "bar", em sua essência formal, não especifica o nome completo ou a razão social do estabelecimento comercial ou do proprietário que estaria cometendo as irregularidades de poluição sonora e ocupação de área pública.

A mera indicação de um local genérico ("um bar"), não confere a segurança jurídica e a precisão necessárias para a imediata instauração de um procedimento formal contra um alvo específico.

Adicionalmente, o interessado é um denunciante anônimo. O anonimato obsta a notificação para que ele complemente a Notícia de Fato conforme preconiza a Resolução nº005/2018/CSMP.

Pelo exposto, e considerando que o presente feito se encontra desprovido de elementos mínimos que permitam o adequado prosseguimento da investigação, especialmente em face da impossibilidade de notificar o interessado anônimo para qualificar o alvo da Notícia de Fato, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente feito.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0003638

Decisão

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar a existência de loteamento clandestino em zona rural do município de Palmas, especificamente no Lote 528/03 da Gleba Jaú, 6ª Etapa.

Durante a instrução, foram realizadas diversas diligências que comprovaram a materialidade dos fatos, dentre as quais destacam-se:

- Relatório Técnico nº 194/2021 do CAOMA, que atestou a existência do empreendimento e a ausência de licenciamento ambiental;
- Laudo Pericial nº 1614/2019, que confirmou a existência de edificações irregulares e a falta de infraestrutura básica;
- Certidão de Matrícula nº 117.853, comprovando que a área pertence ao Estado do Tocantins.

Esgotadas as diligências e constatada a impossibilidade de resolução extrajudicial da demanda, dada a gravidade dos danos urbanísticos e ambientais e a resistência dos investigados em regularizar a situação, esta Promotora de Justiça ajuizou a competente Ação Civil Pública em desfavor dos investigados, que foi autuada sob o n.º 0054629-81.2025.827.2729, e distribuída ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas.

Diante do ajuizamento da ação civil pública, a finalidade investigatória deste ICP foi esgotada, transferindo a discussão e a busca pela tutela dos direitos difusos e coletivos para a esfera judicial.

A Resolução CSMP nº 005/2018, que regulamenta a tramitação dos Inquéritos Cíveis no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, estabelece expressamente em seu artigo 18, inciso I, a possibilidade de arquivamento quando a medida judicial cabível já foi adotada. Vejamos:

"Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Embora o inciso I mencione a "inexistência de fundamento", a interpretação sistêmica e teleológica da norma, alinhada à prática institucional e ao princípio da eficiência, autoriza o arquivamento quando o fundamento para a ação não só existiu, como foi efetivamente utilizado para o ajuizamento da demanda.

Nesse sentido, uma vez proposta a ação judicial que abrange integralmente o objeto da investigação, o inquérito civil perde sua razão de ser, não havendo utilidade em sua manutenção. A tutela dos interesses transindividuais aqui apurados será agora perseguida no bojo do processo judicial.

Ante o exposto, considerando que o objeto deste feito foi integralmente judicializado por meio de Ação Civil Pública n.º 0054629-81.2025.827.2729, DECIDO pela finalização da tramitação do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 18 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, Determino as seguintes providências:

- a) Junte-se aos autos cópia da petição inicial da Ação Civil Pública, do comprovante de protocolização e a necessária Certidão de Judicialização;
- b) Cientifiquem-se os interessados e investigados da presente decisão, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, pessoalmente e por edital;
- c) Comunique-se desta decisão o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

CUMPRA - SE.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0019166

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de denúncia solicitando averiguação da legalidade dos atos de licenciamento ambiental e aprovação urbanística de novos loteamentos que estariam sendo implementados desde 2024 no entorno do Aeroporto Internacional de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ), em possível descumprimento do Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) e da legislação municipal que criou a "Área Especial Aeroportuária" (possivelmente LC n. 445/2025 ou similar).

A denúncia aponta a necessidade de verificar o cumprimento das restrições e das medidas mitigadoras de ruído, como o tratamento acústico obrigatório, para os novos usos residenciais em zonas críticas.

Ao analisar a denúncia conclui-se que ela é genérica quanto à identificação dos empreendimentos. Alega que "diversos novos loteamentos" estariam em processo de aprovação e/ou execução, mas não especifica quais são esses loteamentos, nem apresenta sua exata localização (lotes, quadras, setores ou coordenadas). A simples menção ao "entorno do Aeroporto Internacional de Palmas (SBPJ)" não é suficiente para individualizar a conduta e os empreendedores, inviabilizando a atuação do *Parquet*.

Ademais, o denunciante é anônimo, o que obsta a sua notificação para fornecer os dados mínimos necessários para a investigação, tais como a localização exata dos loteamentos, os números de processos administrativos (licenciamentos ambientais e aprovações urbanísticas) e a identificação dos empreendedores. O anonimato impede o contato para aprimorar a instrução e a qualificação da demanda.

Pelo exposto, e em conformidade com o princípio da discricionariedade regrada que rege a instauração e o arquivamento de procedimentos extrajudiciais, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato por se encontrar desprovida de elementos mínimos que viabilizem a instauração de procedimento investigatório conforme preconiza a Resolução nº005/2018/CSMP.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2025.0019166, o presente procedimento foi instaurado visando averiguar suporta ilegalidade dos atos de licenciamento ambiental e aprovação urbanística de novos loteamentos que estariam sendo implementados desde 2024 no entorno do Aeroporto Internacional de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ), em possível descumprimento do Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) e da legislação municipal que criou a "Área Especial Aeroportuária" (possivelmente LC n. 445/2025 ou similar).

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2025.0019175, o presente procedimento foi instaurado relatando suposta perturbação do sossego causada por um bar.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2025.0018924, o presente procedimento foi registrado apontando supostas irregularidades na instalação e iminente inauguração da "Casa de Show Buteco da Cachaça", localizada em Palmas-TO.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001202

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, CIENTIFICA EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2025.0001202 instaurado inicialmente a partir de expediente da Ouvidoria MPTO Protocolo 07010764366202513, para apurar notícia de suposto descarte indevido de lixo em área verde e irregularidade em instalação de trailer de hamburgueria em Palmas/TO. Informa-se que poderá ser interposto recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018/ CSMP/TO) .

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001202

Procedimento Preparatório n.: 2025.0001202

Investigado: Hamburgueria "Batatão Mix"

Objeto: Suposto descarte irregular de resíduos sólidos (Art. 54 da Lei n. 9.605/98)

1. Relatório

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado com o escopo de apurar notícia de descarte indevido de lixo em área verde, conduta tipificada no art. 54, *caput*, da Lei de Crimes Ambientais, supostamente praticada pelo estabelecimento "Batatão Mix", situado na Avenida Palmas Brasil Norte, LO 12, nesta Capital.

Em 28/01/2025, autuou-se a Notícia de Fato a partir de denúncia via Ouvidoria (Protocolo n.07010764366202513), relatando descarte de dejetos em área verde, risco sanitário e fios expostos. Ao impulsionar o feito, foi proferido despacho prorrogando o prazo inicial e determinando diligências junto à Guarda Metropolitana de Palmas (GMP) e à Delegacia Especializada (DEMAG).

Converteu-se a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório por meio da Portaria n. 3702/2025, visando a continuidade das apurações dentro do prazo regulamentar.

Em 30/07/2025, juntou-se o Relatório de Fiscalização n. 052/2025, oriundo da Guarda Metropolitana de Palmas (Gerência Ambiental). A equipe de fiscalização ambiental realizou vistoria *in loco* em 18/07/2025 e constatou pequenos volumes de resíduos orgânicos dispersos. Contudo, a autoridade administrativa concluiu que *"não foi possível associar de forma inequívoca tais descartes ao comércio 'Batatão Mix' ou a qualquer outro estabelecimento"*, inexistindo elementos probatórios de autoria no momento da inspeção.

A autoridade policial informou, via Ofício n. 171/2025, a instauração do Inquérito Policial (IP) n. 8906/2025, cadastrado no Eproc sob o n. 0033339-10.2025.8.27.2729, para apurar o crime ambiental noticiado, consistente na conduta de *causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana* (art. 54, da Lei n. 9.605/98).

É o breve relato.

2. Fundamentação

O presente Procedimento Preparatório cumpriu sua finalidade precípua de colher elementos iniciais e requisitar a instauração da competente investigação criminal. Conforme consta no evento 13, a Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente (DEMAG) já instaurou o Inquérito Policial (IP) n. 0033339-10.2025.8.27.2729 para apurar os mesmos fatos aqui tratados.

Sem embargo, sob âmbito cível, não há provas de que a empresa alvo da investigação tenha causado algum dano ambiental.

Ao contrário, a diligência que gerou o Relatório de Fiscalização n. 052/2025 somente constatou pequenos volumes de resíduos orgânicos dispersos e ainda assim concluiu não ser possível associar de forma inequívoca tais descartes ao comércio "Batatão Mix" ou a qualquer outro estabelecimento.

Evidente, portanto, a inexistência de elementos probatórios que justifiquem o ajuizamento de ação civil pública ou a elaboração de termo de ajustamento de conduta, conduzindo o procedimento preparatório ao arquivamento.

Ressalva-se que a investigação policial poderá conduzir a conclusão diversa, o que autorizará, se for o caso, o desarquivamento do procedimento preparatório ou mesmo a adoção de medidas cíveis em conjunto com as criminais, na forma dos arts. 20 e 27 da Lei n. 9.605/98 e arts. 28-A e 387, IV, do CPP.

3. Conclusão

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório.

Considerando que a notícia é anônima, fica prejudicada a notificação pessoal do noticiante, razão pela qual deverá ser realizada por meio de edital.

Cientifique-se a Hamburgueria "Batatão Mix".

Após o cumprimento das medidas, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para reanálise da promoção de arquivamento, observado o prazo legal.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6390/2025

Procedimento: 2025.0017529

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que o paciente N.S.d.S era uma pessoa idosa e necessitou de atendimento na UPA e, posterior transferência para o HGP, visto que no relato há a informação de que o usuário do SUS necessitava de leito de UTI, contudo foi encaminhado para sala vermelha do HGP;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a suposta demora na transferência do paciente da UPA Norte para o HGP, bem como a suposta ausência de disponibilização de leito de UTI ao paciente usuário do SUS – N.S.d.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Seja oficiada a direção da UPA Norte e a direção do Hospital Geral de Palmas para que preste esclarecimentos aos fatos narrados, bem como informe qual o período de internação em ambas as unidades e seja anexados prontuários e relatórios médicos, no prazo de 10 (dez) dias;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a

existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6389/2025

Procedimento: 2025.0019202

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital, através do atendimento ao cidadão, dando conta de que D.S.R. realiza terapia renal substitutiva por hemodiálise na clínica Davita - Tratamento Renal e teve transporte negado pela Secretaria de Saúde do Município sob a justificativa de que o transporte disponibilizado seria somente ligado ao tratamento realizado exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Clínica Pró-Rim

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de disponibilização de transporte de hemodiálise ao paciente usuário do SUS – D.S.R.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo Técnico Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações atualizadas sobre o caso;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a

atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0005279

RECOMENDAÇÃO 005/2025-28ªPJC

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO NESTA

Assunto: Recomendação para saneamento imediato de acumulação ilegal de cargos públicos e instauração de procedimento de ressarcimento ao erário, em relação à servidora ÍTALA ALVES HOLANDA ARAÚJO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 e 60, incisos I, VI e VII, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas hipóteses expressamente previstas (dois de professor; um de professor com outro técnico ou científico; dois de profissionais de saúde), desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a regra geral é a proibição de acumulação de funções remuneradas de funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação às hipóteses constitucionais, sendo a compatibilidade de horários condição *sine qua non* para a legalidade da acumulação;

CONSIDERANDO a doutrina majoritária e o entendimento jurisprudencial de que a acumulação ilegal de cargos públicos, por ofender os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, enseja a responsabilidade dos agentes públicos e a obrigação de ressarcimento ao erário dos valores percebidos indevidamente;

CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do Procedimento n.º 2024.0005279, que apura a acumulação de dois cargos efetivos pela servidora ÍTALA ALVES HOLANDA ARAÚJO (Matrícula n.º 528307-5, Professor da Educação Básica, e Matrícula n.º 528307-6, Administrador), com indícios de coincidência integral de horários de 14:00h às 18:00h em ambos os vínculos;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 138, *caput*, da Lei Estadual n.º 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Tocantins): “Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado (...) para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data da ciência.”;

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 138, § 1º, da referida Lei, que estabelece: “Feita a opção no prazo previsto no *caput* deste artigo, o servidor é exonerado de um dos cargos e ressarce aos cofres públicos os valores percebidos indevidamente.”;

RESOLVE RECOMENDAR a Vossa Excelência, na qualidade de Secretário de Estado da Administração e gestor do sistema de pessoal do Estado do Tocantins, que adote as seguintes medidas administrativas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta:

1. NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO DE CARGO: Proceda à notificação imediata da servidora ÍTALA ALVES HOLANDA ARAÚJO para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente formalmente sua opção por um dos cargos públicos (Professor da Educação Básica ou Administrador), sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de rito sumário por omissão;
2. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESSARCIMENTO: Instaurar imediatamente Procedimento

Administrativo específico, com o objetivo de realizar o levantamento contábil e o respectivo ressarcimento aos cofres públicos dos valores remuneratórios pagos indevidamente à servidora no cargo do qual ela optar pela exoneração, ou em ambos, caso seja confirmada a má-fé e a inviabilidade de compatibilidade em todo o período investigado.

Cabe advertir que a inobservância da presente Recomendação Ministerial poderá ser entendida como “dolo” ou “má-fé” para fins de responsabilização por crime funcional e pela prática de ato de improbidade administrativa por omissão, previsto na Lei Federal n.º 8.429/92.

O Ministério Público aguarda informações sobre as providências tomadas, com o envio da cópia do ato de notificação à servidora, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta.

À presente deve-se dar publicidade, devendo ser encaminhada a cópia para a Secretaria da Educação (SEDUC) e Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU/PROCON) para conhecimento e colaboração no que lhes couber.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6403/2025

Procedimento: 2024.0005279

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO as informações extraídas dos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0005279, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa em virtude de acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora ÍTALA ALVES HOLANDA ARAÚJO (Matrículas n.º 528307-5 e 528307-6);

CONSIDERANDO que foram confirmados os dois vínculos efetivos da servidora: um como Professor da Educação Básica (PROEB), lotada na Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), e outro como Administrador, lotada na Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU)/PROCON;

CONSIDERANDO que a análise dos documentos de frequência revela a coincidência de horários de trabalho (14:00h às 18:00h) em ambos os vínculos, o que configura, em tese, incompatibilidade de horários, violando a regra constitucional de acumulação lícita de cargos públicos;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório se exauriu, não sendo o caso de arquivamento e, ainda, insuficientes os elementos para a propositura imediata de Ação Civil Pública;

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório n.º 2024.0005279.
2. Investigada: ÍTALA ALVES HOLANDA ARAÚJO (Matrículas n.º 528307-5 e 528307-6).
3. Objeto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrente de acumulação ilegal e remunerada de cargos públicos por incompatibilidade de horários, em violação ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.
4. 2. DILIGÊNCIAS

4.1. Expedir Recomendação Ministerial à Secretaria de Estado da Administração (SECAD) para que, no prazo de 10 (dez) dias:

- Notifique a servidora ÍTALA ALVES HOLANDA ARAÚJO a apresentar formalmente sua opção por um dos cargos públicos (Professor da Educação Básica ou Administrador), nos termos do Art. 138, *caput*, da Lei Estadual nº 1.818/2007;
- Instaure Procedimento Administrativo para apuração dos fatos, com o objetivo de realizar o levantamento contábil e a respectiva restituição ao erário dos valores remuneratórios pagos de forma indevida, no cargo em que a servidora optar pela exoneração, conforme o Art. 138, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos.

4.2 - Comunicação ao CSMP: Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.

4.3 - Publicação: Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério

Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6401/2025

Procedimento: 2024.0001793

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0001793 (Origem: Protocolo nº 07010649658202421) foi instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa, consubstanciados em possível renúncia fiscal irregular, bem como a falta de publicidade dos atos de concessão de benefícios fiscais;

Considerando que as diligências iniciais requisitaram informações à Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) sobre as alíquotas de ICMS praticadas e os Termos de Acordo de Regime Especial (TARE) firmados com as empresas Azul, GOL, Passaredo e LATAM;

Considerando que a SEFAZ apresentou informações pelo OFÍCIO Nº 3147/2025/GABSEC/SEFAZ (ev. 27) sobre a situação fiscal e a aplicação de alíquotas, bem como cópias dos TAREs da GOL (TARE Nº 3654/2022) e da AZUL (TARE Nº 3175/2019);

Considerando que conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie configura ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário.

Considerando que a apuração do cumprimento das condições impostas pela Lei Estadual Nº 3.439/2019, especialmente a manutenção das rotas e voos, exige a obtenção de dados oficiais da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

Considerando que o prazo do Procedimento Preparatório se encontra expirado, sendo necessária a conversão em Inquérito Civil Público para aprofundamento da investigação sobre o cumprimento das obrigações operacionais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Protocolo nº 07010649658202421
2. Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa e renúncia fiscal irregular decorrentes do eventual descumprimento das obrigações operacionais e fiscais (Lei nº 3.439/2019) por parte das companhias aéreas detentoras de TARE no Estado do Tocantins.
3. Investigado: Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ), GOL Linhas Aéreas S.A., AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
4. Diligências:

4.1 - Requisitar à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com urgência, um relatório detalhado sobre as rotas e voos regulares operados pelas empresas GOL Linhas Aéreas S.A. (CNPJ: 07.575.651/0032-55) e AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (CNPJ: 09.296.295/0049-04) nos aeroportos de Palmas/TO e Araguaína/TO, para o período compreendido entre a assinatura dos respectivos TAREs e a presente data.

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº

005/2018, do CSMP-TO.

4.3 - Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -
DENÚNCIA ANÔNIMA**

Procedimento: 2025.0006586

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Preparatório n. 2025.0006586.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 22º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3425, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou postada via correios ao endereço Av. 7, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33a, Lt. 5b - S/n - Cep: 77760000 - Centro - Colinas do Tocantins.

Atenciosamente,

Colinas do Tocantins, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RHANDER LIMA TEIXEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0014259

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0003238-73.2018.8.27.2716, chave 535959392418.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sujam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0014212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Ênderson Flávio Costa Lima, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do e-proc 0002001-62.2022.8.27.2716, chave 307896781722.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 28, §1º do Código de Processo Penal.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso sujam novas provas.

Ressalta-se que o recurso, acompanhado de suas razões em formato PDF, poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional prm01dianopolis@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça ou enviada pelos Correios para o endereço: Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis/TO - Telefone (63) 3236-3474.

Dianópolis, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920261 - NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0004623

Notificação de Promoção de Arquivamento

Interessado: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem do Promotor de Justiça Dr. EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0004623. Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias. Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada7@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3474, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Diana Wolney, Gleba A, Lt. 16 - S/n - Cep: 77300000 - Centro - Dianópolis.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - download.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e3d22c83d53282f9e0b637aa55091fd8

MD5: e3d22c83d53282f9e0b637aa55091fd8

Dianópolis, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0019211

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[\[1\]](#),

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018).

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0014786-33.2025.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar delito tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal, ocorrido em 22 de outubro de 2025, na via pública da Rua 03, entre as Avenidas Alagoas e Rio Grande do Norte (em frente ao Colégio Adventista), Centro, em Gurupi/TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Marcelino da Silva Santos, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Marcelino da Silva Santos para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser negociada durante a audiência, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Mantenha-se, ao presente procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de inquérito policial;

4) As determinações contidas nesta portaria podem ser cumpridas por ordem do servidor designado;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

[1] Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - 1_P_FLAGRANTE1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4788fa9548cce0ab6f4ba4efaea47ba2

MD5: 4788fa9548cce0ab6f4ba4efaea47ba2

[Anexo II - 28_REL_FINAL_IPL1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6575307de1f974c2a32094d5d855f72f

MD5: 6575307de1f974c2a32094d5d855f72f

Gurupi, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0019212

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[\[1\]](#),

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018).

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0016076-83.2025.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar delito tipificado no artigo 16, caput, da lei nº 10.826/03, ocorrido em 15 de novembro de 2025, na BR-153, próximo do KM 693, zona rural (rodovia), em Cariri do Tocantins/TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Margleison Alves da Silva, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Margleison Alves da Silva para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser negociada durante a audiência, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Mantenha-se, ao presente procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de inquérito policial;

4) As determinações contidas nesta portaria podem ser cumpridas por ordem do servidor designado;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

[1] Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - 1_P_FLAGRANTE1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2cd0c0eea57d54352d88217e3deae52c

MD5: 2cd0c0eea57d54352d88217e3deae52c

[Anexo II - 34_REL_FINAL_IPL1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4000d4052a4da3f624d292e79004c205

MD5: 4000d4052a4da3f624d292e79004c205

Gurupi, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0019213

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[\[1\]](#),

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018).

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0014528-23.2025.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar delito tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal, ocorrido em 17 de outubro de 2025, na Avenida Goiás, entre as ruas 07 e 08 (Lojas Big Lar), Centro, em Gurupi/TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Michaely Araújo Ferreira, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se a investigada Michaely Araújo Ferreira para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munida de seus documentos pessoais e acompanhada por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser negociada durante a audiência, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Mantenha-se, ao presente procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de inquérito policial;

4) As determinações contidas nesta portaria podem ser cumpridas por ordem do servidor designado;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

[1] Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - Evento 1 - P_FLAGRANTE1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1972fa673ce800f7bc825b5f78663614

MD5: 1972fa673ce800f7bc825b5f78663614

[Anexo II - Evento 18 - REL_FINAL_IPL1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fcb7d7982899b76bfbfcf67207f89722

MD5: fcb7d7982899b76bfbfcf67207f89722

Gurupi, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6402/2025

Procedimento: 2025.0017137

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0017137, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Júlio Vinicius Oliveira da Silva, no dia 21/10/2025, face o uso abusivo de drogas por 90 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Júlio Vinicius Oliveira da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0016927

Denúncia via Ouvidoria do MPTO - Protocolo : 07010868123202537

Notícia de Fato n.º 2025.0016927

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2025.0016927 para apurar supostas irregularidades em contratação de empresa via licitação pela Prefeitura de Figueirópolis.

Esclarecendo que o interessado poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade em contratação de empresa via licitação pela prefeitura de Figueirópolis-TO para reforma

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 2025.0018074 (que foi instaurada após noticiado suposto superfaturamento em contrato para reforma de ginásio em Figueirópolis/TO), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o indeferimento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o consequente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920155 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0017953

INTERESSADO: JOSÉ LÚCIO SPAGNUOLO JÚNIOR

Referência: Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017953

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fundamento no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

CONSIDERANDO o arquivamento das investigações no procedimento em epígrafe; CONSIDERANDO não se tratar a hipótese de causa de extinção de punibilidade do agente ou hipóteses que o ato se submeta a reserva de jurisdição; CONSIDERANDO a desnecessidade de homologação judicial para aperfeiçoamento do ato ministerial, segundo a sistemática do art. 28 do Código de Processo Penal (ADI's 6298, 6299, 62300 e 6305).

Pelo presente edital CIENTIFICA os Senhores, JOSÉ LÚCIO SPAGNUOLO JÚNIOR e IDEVAL DANIEL DOS SANTOS, quanto ao arquivamento do inquérito policial, Proc nº 0001473-97.2019.8.27.2727, instaurado para apurar a suposta prática de crime de apropriação indébita, perpetrado, em tese, por IDEVAL DANIEL DOS SANTOS.

Cumpre salientar que a citada decisão, em caso de discordância, está sujeita a revisão, a ser interposta nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação.

Eventual recurso, ou demais esclarecimentos, presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça – Rua E Qd.17,Lt.11/16- S/n - Cep: 77.370-000 - Setor Ginásial - Natividade/TO – ou por mensagem encaminhada ao e-mail: pjnatividade@gmail.com.

RENATA CASTRO RAMPANELLI

Promotora de Justiça

Anexos

[Anexo I - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO \(2\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f520a6594003000266eef8a73516c263

MD5: f520a6594003000266eef8a73516c263

Natividade, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920155 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0017952

INTERESSADO: COLETIVIDADE

Referência: Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017952

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fundamento no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

CONSIDERANDO o arquivamento das investigações no procedimento em epígrafe; CONSIDERANDO não se tratar a hipótese de causa de extinção de punibilidade do agente ou hipóteses que o ato se submeta a reserva de jurisdição; CONSIDERANDO a desnecessidade de homologação judicial para aperfeiçoamento do ato ministerial, segundo a sistemática do art. 28 do Código de Processo Penal (ADI's 6298, 6299, 62300 e 6305).

Pelo presente edital CIENTIFICA a coletividade quanto ao arquivamento do inquérito policial, Proc nº 0000232-20.2021.8.27.2727, instaurado para apurar a suposta prática do delito previsto no art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98 (crime ambiental), consistente em extração ilegal de ouro na região das Serras Gerais, no município de Natividade/TO, fatos que teriam ocorrido por volta de novembro de 2020, ocasião em que houve fechamento de garimpo clandestino pelo IBAMA.

Cumpre salientar que a citada decisão, em caso de discordância, está sujeita a revisão, a ser interposta nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação.

Eventual recurso, ou demais esclarecimentos, presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça – Rua E Qd.17,Lt.11/16- S/n - Cep: 77.370-000 - Setor Ginásial - Natividade/TO – ou por mensagem encaminhada ao e-mail: pjnatividade@gmail.com.

RENATA CASTRO RAMPANELLI

Promotora de Justiça

Anexos

[Anexo I - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO \(1\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9436a6bcd6c94d19f9b6dcbf3a1d8ec9

MD5: 9436a6bcd6c94d19f9b6dcbf3a1d8ec9

Natividade, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6406/2025

Procedimento: 2025.0011278

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º 2025.0011278, instaurada a partir de comunicação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando possível irregularidade na despesa efetuada pelo Município de Aparecida do Rio Negro/TO, no valor de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), destinada à contratação de estrutura e iluminação para a cerimônia de posse do Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a notícia relata possível irregularidade no procedimento de contratação direta, com indícios de afronta aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município encaminhou o Ofício n.º 167/2025, afirmando ter realizado cotações prévias para subsidiar a contratação, mas sem apresentar o respectivo procedimento administrativo e sem juntar as cotações que fundamentaram a escolha do fornecedor;

CONSIDERANDO que consta nos autos Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida em 23/01/2025 pela empresa CK Multieventos Ltda., no valor de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), tendo como tomador o Município de Aparecida do Rio Negro/TO, descrevendo a contratação de equipamentos de som, iluminação, painel de LED, moldura, forração de palco e piso para a cerimônia de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores eleitos;

CONSIDERANDO que a análise da regularidade da contratação exige a obtenção do procedimento administrativo, inclusive as cotações de preços que teriam embasado a despesa, por constituírem documentos essenciais à verificação da legalidade e motivação do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que os fatos investigados, se confirmados, além de violarem os princípios da administração pública, podem acarretar dano ao erário e importar em enriquecimento ilícito, caracterizando atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público em adotar as medidas cabíveis contra eventuais atos de ilegalidade capazes de causar lesão ao erário, conforme disposto no art. 5º, I, da Lei 7.347/85 e no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO dispõe que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, conforme redação do art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato encontra-se com prazo esgotado e sendo necessário analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2025.0011278 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP, nos termos do art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem:

1.1 Documentos encartados na Notícia de Fato nº 2025.0011278;

2 – Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa responsável pela montagem de estrutura, iluminação e demais serviços correlatos utilizados na cerimônia de posse realizada pelo Município de Aparecida do Rio Negro/TO, em janeiro de 2025.

3 – Investigado:

3.1 – O Município de Aparecida do Rio Negro/TO, bem como agentes políticos, servidores públicos e terceiros que, de alguma forma, eventualmente tenham colaborado ou concorrido para os supostos fatos.

4 – Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;

4.2. Comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext.

4.4. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o procedimento administrativo relativo à contratação de estrutura e iluminação para a cerimônia de posse do Chefe do Executivo Municipal de 2025, devendo estar acompanhado das respectivas cotações de preços.

4.5. Cientifique os interessados que constitui crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85 a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

4.6. Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

4.7. Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo a presente portaria acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6388/2025

Procedimento: 2025.0011314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/TO e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação nesta Promotoria a Notícia de Fato n. 2025.0011314, encaminhada pela Ouvidoria do MPTO, relatando possíveis irregularidades no estabelecimento denominado “Supermercado Luizinho”, localizado no município de São Félix do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, o estabelecimento estaria funcionando sem alvará e comercializando produtos com prazo de validade vencido;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício n. 2261/2025/PJNOVOA-CESI, dirigido à Vigilância Sanitária do Município de São Félix do Tocantins/TO, solicitando vistoria in loco, porém não houve qualquer manifestação ou envio de resposta, mesmo após comprovada entrega do expediente;

CONSIDERANDO o disposto no “caput” do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor indica ser direito básico do

consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 estabelece que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual descumprimento de normas sanitárias, incluindo eventual omissão do poder público e do órgão responsável pela fiscalização na adoção de providências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO dispõe que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, conforme redação do art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato encontra-se com prazo esgotado e sendo necessário analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato nº 2025.0008585 em Procedimento Preparatório, destinado à apuração das possíveis irregularidades sanitárias e consumeristas praticadas pelo estabelecimento denominado “Supermercado Luizinho”, no município de São Félix do Tocantins/TO.

2. Determinar a adoção das seguintes providências:

2.1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;

2.2. Comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI,

c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

2.3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext.

2.4. Expeça-se ofício ao Secretário de Saúde do Município de São Félix do Tocantins, requisitando à Vigilância Sanitária Municipal que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize vistoria no estabelecimento denominado “Supermercado Luizinho”, devendo encaminhar a esta Promotoria relatório dos achados, acompanhado de registros fotográficos e da documentação administrativa produzida, informando as irregularidades eventualmente constatadas e as medidas administrativas adotadas.

2.5. Cientifique os interessados que constitui crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85 recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

2.6. Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

2.7. Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo a presente portaria acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0017201

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades no Município de Pugmil/TO, apresentada pela denúncia anônima protocolada sob o nº Protocolo n. 07010868900202543. A denúncia versou sobre a falta de pagamento de insalubridade, a incorreta complementação do Piso Federal da Enfermagem e a ausência de pagamento do adicional noturno a servidores.

A pretensão se restringe a direitos individuais disponíveis de cunho patrimonial. Não há, *a priori*, lesão a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos que justifique a atuação ministerial.

É o relatório do essencial.

O presente caso versa sobre direito individual disponível, de cunho patrimonial, consistente na regularidade do pagamento de verbas salariais. Conforme entendimento consolidado, falta legitimidade ao Ministério Público para defender esses interesses patrimoniais. Tais direitos devem ser pleiteados na esfera administrativa ou judicial através de advogado constituído ou pela Defensoria Pública.

Não se vislumbra fundamento para a judicialização da questão pelo *Parquet*. A irregularidade no pagamento de adicionais salariais, por si só, não configura ato de improbidade administrativa por violação aos princípios. Isto porque, conforme as alterações inseridas na Lei n. 8.429/92 pela Lei n. 14.230/2021, exige-se que a conduta esteja prevista no rol taxativo do Artigo 11, e a irregularidade no pagamento de verbas não se encontra neste rol.

Em consulta a jurisprudência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, encontramos o seguinte julgado:

"8) E-ext n. 2019.0005379 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DE PALMEIRANTE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 273/2018. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade (Edição Diário Oficial N. 1906 | Palmas, quarta-feira, 24 de abril de 2024, pág 66. Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra

Vejamos caso semelhante arquivado na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público:

"INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/TO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO PELO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.(Procedimento: 2022.0003364 Distribuição: Distribuição - Conselho 414/2024 Relator: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Voto: Procedente o pedido).

Portanto, a questão envolvendo o piso nacional dos professores, é matéria que foge as atribuições do Ministério Público, por envolver direito individual disponível de cunho patrimonial.

Por todo o exposto, e considerando que o objeto da denúncia se restringe a direito individual disponível de natureza patrimonial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, por ausência de justa causa e falta de legitimidade para atuação ministerial, nos termos do Art. 5º, Inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Após as providências, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/11/2025 às 18:44:15

SIGN: fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/fe4d60806a7fbfc21a408e2332e7385a10d3efce>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

